

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XXIII

Florianópolis, 9 de novembro de 1956

NÚMERO 5 734

GOVERNO DO ESTADO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 41

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições.

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica aprovado o termo de contrato de locação celebrado entre o Governo do Estado de Santa Catarina e a sra. Emilia Jorge Ribeiro, do prédio sito à rua Felipe Schmidt, número 23, nesta Capital, onde funciona a Diretoria de Caça e Pesca.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 11 de outubro de 1956.

JORGE LACERDA
Hercílio Deede

Termo de contrato de locação do apartamento n. 3, sito à rua Felipe Schmidt, n. 23, esquina da rua Jerônimo Coelho (Edifício Santo Antônio), nesta Capital, que entre si fazem dona Emilia Jorge Ribeiro e o Estado de Santa Catarina, por seu representante, como abaixo se segue:

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual, em Florianópolis, compareceram, de um lado, dona Emilia Jorge Ribeiro, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada nesta Capital, daqui por diante denominada locadora, e, por outro lado, o Estado de Santa Catarina, representado pelo senhor doutor Antônio Romeu Moreira, Procurador Fiscal Contratado, daqui por diante denominado locatário, para assinarem o presente termo de contrato de locação, cujas bases foram previamente aprovadas pelo Excentíssimo Senhor Governador do Estado.

CLAUSULA I

Dona Emilia Jorge Ribeiro, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada nesta Capital, dá em locação ao Estado de Santa Catarina, o apartamento n. 3, do prédio de sua propriedade (Edifício Santo Antônio), localizado nesta Capital, à rua Felipe Schmidt, n. 23, esquina da rua Jerônimo Coelho, para nêle funcionar a Diretoria de Caça e Pesca.

CLAUSULA II

O prazo da locação é de vinte e quatro (24) meses, a contar de 1º do corrente mês de fevereiro do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) e a terminar a 31 de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

CLAUSULA III

O aluguel mensal é de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00), sendo o pagamento dessa importância efetuada pelo Tesouro do Estado, até o dia cinco (5) de cada mês posterior ao vencido, correndo a despesa correspondente pela verba 87-4-173, do orçamento vigente.

CLAUSULA IV

Qualquer majoração nos impostos e taxas incidentes sobre o referido apartamento, bem como aqueles impostos e taxas atualmente existentes ou os que vierem a ser criados, correrão por conta da locadora, como também por conta dela correrá o seguro contra o fogo do prédio e a taxa d'água.

CLAUSULA V

Ficam a cargo da locadora as obras que se fizerem necessárias e sejam exigidas para a segurança do prédio, correndo por conta do locatário todas as outras obras úteis ou suntuárias, de forma que, quaisquer que sejam as ditas obras, o locatário ficará obrigado ao pagamento do aluguel, salvo caso de força maior, e a juízo da locadora.

CLAUSULA VI

O locatário se obriga a manter em perfeito estado de conservação o apartamento ora locado, procedendo, no devido tempo, a quaisquer reparos que se fizerem necessários e que tenham sido organizados pelo uso normal, bem como a entrega da coisa arrendada, finda a locação, no estado impecável e perfeito que recebe no momento, seja no que concerne a pintura e pertences do imóvel, seja no que diz respeito a todas as instalações, sem direito algum à indenização ou retenção por benfeitorias ainda que necessárias.

CLAUSULA VII

A locadora poderá vender o prédio ora arrendado, durante a vigência deste contrato, contanto que fique consignado na respectiva escritura de compra e venda a obrigação em que ficará o comprador de respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e até a sua terminação.

CLAUSULA VIII

O apartamento ora arrendado se destina a funcionar a Diretoria de Caça e Pesca.

CLAUSULA IX

O presente contrato não é prorrogável, de forma que, findo o prazo estipulado na cláusula II, deverá o locatário desocupar a coisa arrendada e entregar as chaves à locadora, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extra-judicial.

CLAUSULA X

O locador e à locatária obrigam-se a respeitar este contrato tal e qual se acha redigido, incorrendo o contratante que der lugar à rescisão na multa igual à soma dos alugueres correspondentes ao tempo que ainda faltar para a terminação do contrato, não podendo tal multa ser inferior a seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00).

CLAUSULA XI

Fica eleito o fórum desta Capital, com renúncia expressa do de domicílio que de futuro venham ter as partes contratantes, para todas as questões fundadas neste contrato.

CLAUSULA XII

O presente contrato está isento de sério federal, de acordo com a circular n. 23, de 6 de agosto de 1948, do Excentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, e publicada no "Diário Oficial da União", de 2 do mesmo mês e ano e sob o n. 186.

E, como assim foi dito e à vista da autorização contida no ofício n. 482 de 23 de fevereiro de 1956, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, mandou o senhor doutor Antônio Romeu Moreira, Procurador Fiscal, lavrar o presente termo de contrato, que o assina juntamente com a sra. dona Emilia Jorge Ribeiro, bem como as testemunhas a este ato presentes senhores: Frederico Carlos Souza, brasileiro, casado, mecanógrafo, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Conselheiro Mafra, n. 130, e João dos Passos Xavier, brasileiro, casado, carpinteiro, residente à rua José Maria da Luz, n. 417, nesta Capital, para todos os efeitos legais e seu fiel cumprimento.

Sobre selos estaduais no valor de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) e taxas de saúde no valor de Cr\$ 7,50 (sete cruzeiros e cinquenta centavos) consta a assinatura de Antônio Romeu Moreira e dona Emilia Jorge Ribeiro, e mais abaixo as testemunhas senhores: Frederico Carlos Souza e João dos Passos Xavier.

Eu, Gilda Silveira Pessoa, Auxiliar de Escritório, referência VIII, servindo nesta Procuradoria Fiscal, o escrevi.

DECRETO N. 42

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições.

D E C R E T A:

Art. 1º — Fica aprovado o termo de contrato celebrado entre o Governo do Estado de Santa Catarina e a Firma Refinadora Maris Ltda., visando a instalação de um Campo Experimental, na conformidade das bases oferecidas pela Secretaria da Agricultura.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 11 de outubro de 1956.

JORGE LACERDA
Hercílio Deede

Termo de acordo entre o Estado de Santa Catarina e a Firma Refinadora Maris Ltda., com sede na cidade de Itajaí, à rua Silva, n. 116, na forma que abaixo se declara.

Aos 4 (quatro) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual, localizada em uma das salas do 1º pavimento do Palácio das Secretarias, compareceram de um lado o Estado de Santa Catarina, representado pelo senhor doutor Antônio Romeu Moreira, Procurador Fiscal do Estado, e, por outro lado o senhor Ourival Cezário Pereira, Sócio Gerente, representando a Firma Refinadora Maris Ltda., que declararam vir assinar o presente termo de acordo, visando a instalação de um Campo Experimental, na conformidade das bases oferecidas pela Secretaria da Agricultura e aprovadas pelo Excentíssimo Senhor Governador do Estado, subordinando-se às cláusulas abaixo:

CLAUSULA I

A Firma Refinadora Maris Ltda., com a colaboração da Secretaria da Agricultura do Estado de Santa Catarina, instalará e manterá um Campo Experimental de mandioca e feijão soja, no município de Rio do Sul (sede do Campo Experimental), no local denominado Pastagem, que atenderá os municípios de Ibirama, Taio e Ituporanga.

CLAUSULA II

A Firma Refinadora Maris Ltda., se compromete:

a) Colocar à disposição do Campo Experimental, uma área de 25 hectares, para utilização do plano projetado.

b) Incentivar o cultivo da mandioca e feijão soja, na região compreendida dentro dos quatro municípios citados acima, dando auxílio técnico, que consistirá em ensinamentos aos colonos, tais como: preparo do solo, maneira correta e plantio, o uso de variedade resistentes a doença, rotação de cultura, defesa contra erosão, uso de inseticidas, e fungicidas, uso de adubos químicos, inoculação das sementes e do solo, uso de máquinas agrícolas e sua conservação e outros que tragam benefícios à agricultura da região.

c) Obter variedades de maior rendimento e adaptação, fazendo fomento nos produtos obtidos e testados como sendo os de melhor rendimento.

d) Levar a efeito testes de adubação para orientação dos colonos.

e) Aulas e instruções técnicas aos lavradores.

f) Prestar auxílio aos lavradores, com as máquinas cedidas pela Secretaria para o preparo ao solo e tratos culturais.

As assinaturas do "DIARIO OFICIAL" poderão ser tomadas em qualquer época, sempre pelo prazo de um ano, observada a seguinte tabela:

Particulares Cr\$ 150,00
Funcionários Cr\$ 120,00

Para facilitar aos senhores assinantes, vai impressa junto ao endereço, a data do término da assinatura, que será suspensa tão logo esteja vencida.

Pede-se o obséculo de renová-la com antecedência de 30 dias.

Serão aceitos para publicação só

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIARIO OFICIAL

DIRETOR
PAULO HENRIQUE BLASI

Rua Jerônimo Coelho, n. 15 — Cx. Postal 138
Telefones: Diretor — 3079. Portaria — 2688

mentes originais datilografados de um só lado do papel e autenticados, res- emendas e rasuras que nos mesmos se verificarem.

salvadas, por quem de direito, as A comunicação do preço é feita por

teleograma, sómente sendo levado à publicação, após haver a Tesouraria receber a importância relativa.

As reclamações pertinentes à matéria retruída, em casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Secção de Redação, no máximo, até cinco dias depois da saída do jornal.

As Repartições Públicas deverão providenciar para que a matéria destinada à publicidade seja entregue com um dia de antecedência.

b) Contribuir, anualmente, com Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), para construções de casas, galpões, laboratório, poços, compra de instrumentos agrícolas e conservações dos bens materiais.

CLAUSULA III

O Governo por intermédio da Secretaria da Agricultura do Estado de Santa Catarina compromete-se:

a) Colaborar financeiramente com verba anual de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), destinada ao pessoal, compra de adubos, e inseticidas.

b) A Auxiliar com a Moto-Mecanização os trabalhos do Campo Experimental na região de suas atividades.

c) A fornecer 50 pulverizadores e 50 polvilhadeiras.

d) Efetuar análises físicas e químicas dos solos em experimento, assim como, análises químicas necessárias as interpretações dos experimentos.

e) O pagamento da quantia prevista na alínea "a" desta cláusula correrá nos exercícios de 1956 e 1957 pelo crédito especial aberto por Lei e nos exercícios de 1958, 1959 e 1960 pelas verbas que forem consignadas nos respectivos orçamentos.

f) A verba será totalmente posta à disposição, no mês de janeiro de cada exercício.

CLAUSULA IV

A execução do acordo será entregue a um profissional diplomado em agronomia, designado pela Secretaria da Agricultura, de conformidade com a Refinadora Maris Ltda.

CLAUSULA V

O executor terá as seguintes obrigações:

a) A elaboração do plano de trabalho no começo de cada ano, de maneira minuciosa, de modo a facilitar as partes acordantes, a acompanharem o desenvolvimento do programa projetado.

b) Toda a orientação técnica do projeto.

c) No fim de cada ano, prestar contas ao quantitativo destinado ao desenvolvimento deste empreendimento, esclarecendo também o andamento das atividades técnicas no campo experimental.

CLAUSULA VI

A comprovação das despesas feitas por conta das contribuições das partes contratantes, assim, como a fiscalização do andamento dos trabalhos, será feita por funcionários designados pelas partes acordantes, para tratar diretamente com o Executor deste Acordo.

CLAUSULA VII

Todo pessoal admitido, para prestar serviços neste Acordo, deverá descontar, mensalmente, num órgão de Providência Social, a taxa prevista em Lei.

CLAUSULA VIII

O presente Acordo vigorará pelo prazo de cinco (5) anos e só entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, não se responsabilizando o Governo do Estado por indenização alguma se o registro for denegado.

CLAUSULA IX

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos em comum acordo pelos representantes das partes contratantes.

CLAUSULA X

O presente termo de Acordo, está isento de selo federal "ex-vi" do disposto no art. 15º, da Constituição Federal, regulamentada pela Circular n. 23, de 6 de agosto de 1948, baixada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda e publicada no "Diário Oficial" da União, de 12 do mesmo mês e ano e sob o n. 186.

E, como assim foi dito, e à vista da autorização contida em o ofício n. 1.283 de 19 de setembro de 1956, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, mandou o senhor doutor Antônio Romeu Moreira, Procurador Fiscal do Estado, lavrar o presente termo de contrato, que o assina juntamente com o senhor Ourival Cesário Pereira, Sócio-Gerente da Firma Refinadora Maris Ltda, bem como as testemunhas a este ato presentes senhores: João Dias, brasileiro, solteiro, comerciário, residente e domiciliado nessa capital, à rua Souza França n. 7, Ernesto Alberto Riggembach, brasileiro, casado, comerciário, residente nesta capital, à rua Altamiro Guimarães n. 21, para todos os efeitos legais e seu fiel cumprimento.

Eu, DILMÉ ZOMER, Auxiliar de Escritório, referência X, servindo nesta Procuradoria Fiscal o escrevi. Sobre selos estaduais no valor de Cr\$ 12,00 (doze cruzeiros) e taxas de saúde no valor de Cr\$ 9,00 (nove cruzeiros) constam as assinaturas de Antônio Romeu Moreira e Ourival Cesário Pereira, e mais abaixo as testemunhas senhores: João Dias e Ernesto Alberto Riggembach.

DECRETO N. 181

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade do que lhe confere a Lei n. 147, de 18 de novembro de 1936.

D E C R E T A:

Artigo único — Fica aprovado o contrato de locação do prédio sito à rua Amadeu Felipe da Luz, s/n., na cidade de Indaial, que entre si fazem parte o Estado de Santa Catarina e o sr. Germano Brandes Júnior, para nele ser instalada a Coletoria Estadual, publicado com o presente Decreto.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 31 de outubro de 1956.

JORGE LACERDA

Hercílio Deike

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

A Imprensa Oficial tem à venda exemplares da nova edição da Constituição do Estado, ao preço de Cr\$ 20,00.

Término de contrato de locação do prédio sito à rua Amadeu Felipe da Luz, s/n., na cidade de Indaial, que entre si fazem o Estado de Santa Catarina e o sr. Germano Brandes Júnior, como abaixo se declara:

Aos 15 (quinze) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual, localizada em uma das salas do 1º pavimento do Palácio das Secretarias, nesta Capital, compareceram, de um lado, o senhor Germano Brandes Júnior, brasileiro, casado, serventuário da justiça, residente e domiciliado na cidade de Indaial, daqui por diante locador, e, por outro lado, o Estado de Santa Catarina, representado pelo senhor doutor Antônio Romeu Moreira, Procurador Fiscal do Estado, daqui por diante locatário, para assinar o presente termo de contrato de locação, cujas bases foram previamente aprovados pelo Excelentíssimo senhor Governador do Estado.

CLAUSULA I

Germano Brandes Júnior, brasileiro, casado, serventuário da justiça, residente e domiciliado na cidade de Indaial, dá em locação ao Estado de Santa Catarina, o prédio de sua propriedade, localizado na cidade de Indaial, a rua Amadeu Felipe da Luz, s/n., para nele ser funcionar a Coletoria de Indaial.

CLAUSULA II

O prazo da locação é de 3 (três) anos a contar de 1º de agosto de 1956 e a terminar em 1º de agosto de 1959.

CLAUSULA III

O aluguel mensal é de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) sendo o pagamento dessa importância efetuado pelo Tesouro do Estado, até o dia cinco (5) de cada mês posterior ao vencido, correndo a despesa, no corrente exercício, pela verba 59.4-173, do orçamento vigente, e nos exercícios de 1957, 1958, 1959 e 1960, pelas verbas correspondentes consignadas nos respectivos orçamentos.

CLAUSULA IV

Qualquer majoração nos impostos e taxas incidentes sobre o referido prédio, bem como aqueles impostos e taxas existentes ou os que vierem a ser criados correrão por conta do locador, como também por conta dêle correrá o seguro contra o fogo do prédio e a taxa d'água.

CLAUSULA V

Ficam a cargo do locador as obras que se fizerem necessárias e sejam exigidos para a segurança do prédio, correndo por conta do locatário as outras obras úteis ou suntuárias de forma que quaisquer que sejam as ditas obras, o locatário ficará obrigado ao pagamento do aluguel, salvo caso de força maior e a juiz do Estado.

CLAUSULA VI

O locatário se obriga a manter em perfeito estado de conservação o prédio ora locado, procedendo no devido tempo a quaisquer reparos que se fizerem necessários e que tenham sido organizados pelo uso normal, bem como a entrega da coisa arrendada, finda a locação e pertences do imóvel, seja o que de direito a todas as instalações sem direito algum a indenização ou retenção por benfeitorias ainda que necessárias.

CLAUSULA VII

O locador poderá vender o prédio ora locado, durante a vigência deste contrato que fique consignado na respectiva escritura de compra e venda, a obrigação em que ficará o comprador de respeitar o presente contrato, em todas as suas cláusulas, e até a sua terminação.

CLAUSULA VIII

O prédio ora arrendado, se destina a funcionar a Coletoria Estadual de Indaial.

CLAUSULA IX

O presente contrato, não é prorrogável, de forma que fendo o prazo estipulado na cláusula II, deverá o locatário desocupar a coisa arrendada e entregar as chaves ao locador, independentemente de quaisquer aviso ou notificação judicial ou extra-judicial.

CLAUSULA X

O locador e o locatário obrigam-se a respeitar este contrato tal e qual se acha redigido, incorrendo o contratante que der lugar à rescisão igual à soma dos alugueres correspondentes ao tempo que ainda faltar para a terminação do contrato, não podendo tal multa ser inferior a Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

CLAUSULA XI

O presente contrato sómente produzirá seus jurídicos e legais efeitos após devidamente registrado e aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLAUSULA XII

Fica eleito o fórum desta capital com renúncia expressa do de domicílio, que de futuro venham a ter as partes contratantes, para todas as questões fundadas neste contrato.

CLAUSULA XIII

O presente contrato está isento de selo fiscal, de acordo com a circular n. 23, de 6 de agosto de 1948, do Excelentíssimo senhor Ministro da Fazenda, e publicada no "Diário Oficial" da União, de 2 do mesmo mês e ano e sob o n. 186.

E, como assim foi dito, e à vista da autorização contida em o ofício n. 1.202, de 29-8-1956 da Secretaria de Estado dos Negócios de Fazenda, mandou o senhor doutor Antônio Romeo Moreira, Procurador Fiscal do Estado, lavrar o presente termo de contrato, que o assina juntamente com o senhor Germano Brandes Júnior, bem como as testemunhas a este ato presentes senhores: Otto João Lira, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade de Indaial e Herbert Hasse, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Indaial, para todos os efeitos legais e seu fiel cumprimento.

Eu, **Dilma Zomer**, Auxiliar de Escritório, referência X, servindo nesta Procuradoria Fiscal, o escrevi. Sobre selos estaduais no valor de Cr\$ 9,00 (nove cruzeiros) e taxas de saúde no valor de Cr\$ 7,50 (sete cruzeiros e cinquenta centavos) consta as assinaturas de Antônio Romeo Moreira e Germano Brandes Júnior, e mais abaixo as testemunhas senhores Otto João Lira e Herbert Hasse.

DECRETO N. 189

O Vice-Governador, no exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o art. 5º, do Decreto n. 990, de 22 de novembro de 1956,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício, ao Poder Judiciário, o crédito de trinta e seis mil, oitocentos e cinqüenta cruzeiros (Cr\$ 36.850,00), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

11 — MINISTÉRIO PÚBLICO

Verba 11-2-082 Cr\$ 36.850,00

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 7 de novembro de 1956.

HERIBERTO HÜLSE

Hercílio Dekee

DECRETO N. 190

O Vice-Governador, no exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o art. 5º, do Decreto n. 990, de 22 de novembro de 1956,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício, à Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e Justiça, o crédito de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

18 — IMPRENSA OFICIAL

Verba 18-3-100 Cr\$ 25.000,00

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 7 de novembro de 1956.

HERIBERTO HÜLSE

Hercílio Dekee

DECRETO N. 191

O Vice-Governador, no exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o art. 5º, do Decreto n. 990, de 22 de novembro de 1956,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício, à Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Cultura, o crédito de quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 4.500.000,00), suplementar à seguinte verba do orçamento vigente:

24 — DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

Verba 24-4-154 (item b) Cr\$ 4.500.000,00

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 7 de novembro de 1956.

HERIBERTO HÜLSE

Hercílio Dekee

DECRETO N. 192

O Vice-Governador, no exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o art. 5º, do Decreto n. 990, de 22 de novembro de 1956,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício, à Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, o crédito de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

74 — DIRETORIA DA VIACAO E OBRAS PÚBLICAS

Verba 74-1-031 Cr\$ 10.000,00

Verba 74-2-082 Cr\$ 15.000,00

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 7 de novembro de 1956.

HERIBERTO HÜLSE

Hercílio Dekee

DECRETO N. 193

O Vice-Governador, no exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere a Lei n. 1.539, de 20 de outubro de 1956,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício, o crédito especial de treze mil, oitocentos cruzeiros e cinquenta centavos, (Cr\$ 13.800,50), para ocorrer as despesas efetuadas pela Prefeitura Municipal de Ituporanga, com a realização das eleições de 3 de outubro de 1958.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 7 de novembro de 1956.

HERIBERTO HÜLSE

Hercílio Dekee

DIARIO OFICIAL

AVISO

Segundo praxe adotada pela imprensa em geral, o DIARIO OFICIAL aceitará para publicação sómente originais datilografados em um lado do papel. Originais manuscritos, ou escritos em ambos os lados, serão sistematicamente recusados pela Redação.

DECRETO N. 194

O Vice-Governador, no exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere a Lei n. 1.540, de 20 de outubro de 1956,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício, o crédito especial de treze mil e oitenta e sete cruzeiros (Cr\$ 13.087,00), para ocorrer as despesas efetuadas pela Prefeitura Municipal de Taió com a realização das eleições de 3 de outubro de 1955.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 7 de novembro de 1956.

HERIBERTO HÜLSE

Hercílio Dekee

DECRETO N. 198

O Vice-Governador, no exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 52, inciso I, da Constituição Estadual, e, especialmente,

Considerando os justos e reiterados apelos formulados pelos sindicatos das indústrias madeireira e hervatívea de Santa Catarina;

Considerando a crise por que atravessa o mercado madeireiro, agravada pela retração total do centro importador ante a crescente desvalorização da nossa moeda;

Considerando que no comércio de madeiras restou agradável fonte de receita para o Estado;

Considerando que a este não compete apenas arrecadar impostos, mas, principalmente, propiciar condições favoráveis ao desenvolvimento normal do comércio e da indústria,

DECRETA:

Art. 1º — Serão cancelados os débitos fiscais referentes a notificações e autos de infração relativos ao imposto sobre vendas e consignações não pagos sobre a notificação concedida ao exportador e integrada ao valor das operações de venda efetuadas para o exterior, desde que os contribuintes notificados e autuados recolham 50% (cinquenta por cento) do imposto devido, até 31 de dezembro do corrente exercício.

§ 1º — Gozão dos favores constantes deste artigo os contribuintes que espontaneamente recolherem, no mesmo prazo, o tributo relativo às mesmas operações e ainda não arroladas em notificações e autuações.

§ 2º — Para obtenção dos mesmos favores deverão os interessados encaminhar, dentro do prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação deste decreto, petição ao Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, declarando o montante do imposto a pagar sobre as operações para o exterior, vinculadas ao sistema de bonificação, bem assim, esclarecendo o propósito de recolher de uma só vez a quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto, excluído o "quantum" equivalente ao adicional ou multa, no prazo acima determinado.

§ 3º — Os débitos superiores a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), poderão, a critério exclusivo do Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda, serem pagos em prestações mensais não inferiores a Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), uma vez que o contribuinte interessado, no requerimento a que se refere o parágrafo segundo deste artigo, solicite tal concessão.

§ 4º — Concedido o pagamento parcelado, pela forma do parágrafo anterior, a primeira prestação será recolhida, impreterivelmente, até 31 de dezembro do corrente exercício.

Art. 2º — As vantagens deste decreto não alcançarão os contribuintes que não estenderem ao disposto no artigo 1º e seus parágrafos, como, também, ao imposto não declarado na petição referida no § 2º e que for posteriormente constatada.

Art. 3º — O requerimento solicitando os favores descritos neste decreto deve ser instruído com o competente termo de fiança, previsto na legislação vigente e com uma declaração da qual conste:

- data dos embarques para o exterior;
- quantidades exportadas;
- especificação da mercadoria;
- destino da mercadoria;
- valor da conversão da moeda ao câmbio oficial;
- valor da bonificação concedida pelo Banco do Brasil;
- valor do imposto a pagar sobre a soma do valor oficial e bonificação;
- valor do imposto realmente pago;
- valor do imposto não pago e sobre o qual é pleiteada a redução.

Art. 4º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 9 de novembro de 1956.

HERIBERTO HÜLSE

Hercílio Dekee

DECRETO N. 199

O Vice-Governador, no exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 52, inciso I, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º — O imposto de exportação regulado pela Lei n. 695, de 31 de julho de 1973, Decreto n. 320, de 15 de março de 1997, Lei n. 1.050, de 17 de setembro de 1915, Lei n. 1.515, de 4 de novembro de 1925, Lei n. 1.527, de 10 de novembro de 1925, Lei n. 1.563, de 6 de novembro de 1926, Decreto n. 32, de 29 de maio de 1934 e Lei n. 1.294, de 16 de setembro de 1919, e Decreto n. 124, de 12 de setembro de 1956 é fixado em 5% (cinco por cento) sobre o valor das mercadorias exportadas para o exterior.

Art. 2º — O imposto de exportação será calculado sobre o valor da pauta oficial de preços.

§ 1º — Sobre as mercadorias não mencionadas na pauta oficial de preços, será cobrado o imposto de exportação na forma determinada no § 1º, do artigo 1º, Decreto n. 124, de 12 de setembro de 1956.

§ 2º — Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a elaborar e renovar, sempre que julgar conveniente, a pauta oficial de preços com atribuição de nela incluir ou eliminar qualquer mercadoria.

Art. 3º — O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 9 de novembro de 1956.

HERIBERTO HÜLSE
Hercílio Deike

DECRETO N. 200

O Vice-Governador, no exercício do cargo de Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 52, inciso I, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º — O imposto sobre vendas e consignações nas vendas efetuadas para o exterior será cobrado sobre o valor da conversão da moeda nacional ao câmbio oficial.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 9 de novembro de 1956.

HERIBERTO HÜLSE
Hercílio Deike

Portaria de 6 de novembro de 1956

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO RESOLVE

Conceder licença-prêmio:

De acordo com o art. 148, da Lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954:

A Heitor Napoleão, ocupante do cargo de Porteiro, padrinho J. do Quadro Único do Estado, lotado na Contadoria Geral do Estado, de seis meses, correspondente ao décimo com-

preendido entre 10 de novembro de 1944 e 10 de novembro de 1954.

Portaria de 9 de novembro de 1956

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO RESOLVE

Dispensar:

Avelino Hermenegildo Rocha, Sargento da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, das funções de Delegado de Polícia do município de São Joaquim.

SECRETARIAS DE ESTADO

INTERIOR E JUSTIÇA

PENITENCIÁRIA DO ESTADO

Portaria de 6 de novembro de 1956

O DIRETOR RESOLVE

Transferir:

Por conveniência do serviço, as férias do sr. Ildefonso Manoel Jaques, Encarregado de Serviço, referência XV, do mês de dezembro para o de novembro corrente.

EDUCACAO E CULTURA

Portaria de 5 de novembro de 1956

O SECRETARIO RESOLVE

Dispensar:

Luiza Cruz Ferreira da função de Professor diarista (Escola isolada de Fazenda dos Ribeiros, distrito de São José do Cerreiro, município de Lajes), a contar de 1º de agosto de 1956.

Admitir:

De acordo com a Lei n. 277, de 18 de julho de 1949:

Luiza Cruz Ferreira para, na qualidade de extranumérico-diárista, exercer a função de Professor nas Escolas Reunidas "Prof. José Cezário Brasil", de Celso Ramos, distrito de Anita Garibaldi, município de Lajes, a contar de 1º de agosto de 1956, com o salário diário de Cr\$ 32,20, correndo a despesa por conta da dotação 33-1-036, do orçamento vigente.

A complementarista Noêmia Soares Neves para, na qualidade de extranumérico-diárista, exercer a função de Professor nas Escolas Reunidas "Comandante Moreira", de Carnica, distrito e município de Laguna, com o salário diário de Cr\$ 35,00, correndo a despesa por conta da dotação 33-1-036, do orçamento vigente.

A Regente de Ensino Primário Nilda Guedes Ulyssêa para, na qualidade de extranumérico-diárista, exercer a função de Professor na Escola isolada de Bentos, distrito e município de Laguna, com o salário diário de Cr\$ 37,80, correndo a despesa por conta da dotação 33-1-036, do orçamento vigente.

Tornar sem efeito:

A portaria n. 3.129, de 24 de maio de 1956, que designou a Regente de Ensino Primário Sônia Zucchi para substituir, no Grupo Escolar "José Bonifácio", da vila de Rio do Testo, município de Blumenau, a professora Amália G. da Silva Anders, por 90 dias, a contar de 10 de abril de 1956, com a gratificação mensal de Cr\$ 300,00.

A portaria n. 3.360, de 13 de junho de 1956, que designou a Regente de Ensino Primário Romilda Lang Hall para substituir, no Grupo Escolar "General Liberato Bittencourt", da vila de Itá, distrito e município de Seára, por 90 dias, a contar de 2 de abril de 1956, a professora Diva Geiser Sartoretto, que requereu licença, com a gratificação mensal de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros).

A portaria n. 3.358, de 13 de junho de 1956, que designou a Regente de Ensino Primário Romilda Lang Hall para substituir, no Grupo Escolar "General Liberato Bittencourt", da vila de Itá, distrito e município de Seára, por 90 dias, a contar de 2 de abril de 1956, a professora Diva Geiser Sartoretto, que requereu licença, com a gratificação mensal de Cr\$ 950,00 (novecentos e cinquenta cruzeiros).

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Portaria de 3 de novembro de 1956

O DIRETOR RESOLVE

Alterar:

Por conveniência do serviço, a escala de férias dos funcionários deste Departamento, aprovada pela Portaria n. 161, de 30 de dezembro do ano passado, na parte referente ao dr. Miguel Salles Cavalcanti, Puericultor, classe U, que passará a gozar as suas férias oportunamente.

Portarias de 5 de novembro de 1956

O DIRETOR RESOLVE

Alterar:

Por conveniência do serviço, a escala de férias dos funcionários deste Departamento, aprovada pela Portaria n. 161, de 30 de dezembro do ano passado, na parte referente a Olga da Silva Vieira, Escriturário, classe I, lotado no Centro de Saúde da Capital, marcando as suas férias para o mês de novembro corrente.

Por conveniência do serviço, a escala de férias dos funcionários deste Departamento, aprovada pela Portaria n. 161, de 30 de dezembro do ano passado, na parte referente ao Guarda-Sanitário, classe I, Feliz Gáia, lotado no Centro de Saúde de Itajaí que passará a gozar as suas férias oportunamente.

Portarias de 7 de novembro de 1956

O DIRETOR RESOLVE

Admitir:

De acordo com o art. 19, do Decreto-lei n. 1.023, de 29 de maio de 1944:

Manoel Osvaldo Valgas na função de Servente, referência V, criada pelo Decreto n. 2, de 30 de junho do corrente ano, para ter exercício no Centro de Saúde desta Capital.

Maria Cardoso Xavier na função de Encarregado de Serviço, referência XVI, vaga em virtude da dispensa de Erna Maria Harger, para ter exercício no Centro de Saúde desta Capital.

(Reproduzidas por terem saído com incorreção).

Requerimentos despachados

1º DE OUTUBRO
Arlete Teodósio — Autorizo

5 DE OUTUBRO
Alzira Leonice Bernardini — Concedo a licença requerida, de acordo com o art. 17 e §§ do Dec. 20.377, de 8-9-831.

Antônio Lemos de Faria — Concedo a licença requerida, de acordo com o art. 17, do Dec. Fed. 20.377, de 8-9-831.

13 DE OUTUBRO
Ari Romulo Sandrini — Concedo a baixa requerida

17 DE OUTUBRO
Dalva Olívia Brandalise — Concedo a licença de acordo com os arts. 17 e 18 e §§ do Dec. Federal 20.377, de 8-9-831.

20 DE OUTUBRO
Rachil Boff — Concedo a baixa requerida

FAZENDA

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA FAZENDA

Portaria de 25 de outubro de 1956

O DIRETOR RESOLVE

Admitir:

De acordo com o art. 19, do Decreto-lei n. 1.023, de 29 de maio de 1944:

Jorge Luiz Gonzaga Bastos, na função de Guarda-Fiscal, referência X, para ter exercício no referido Serviço de Fiscalização da Fazenda, com sede nesta Capital, na vaga decorrente da dispensa de Acarí do Nascimento.

Portaria de 6 de novembro de 1956

O DIRETOR RESOLVE

Designar:

Walmy Lueneberg, ocupante do cargo da classe O, da carreira de Fiscal da Fazenda, para responder pelo expediente da 55ª Zona Fiscal, com sede em Chapecó, enquanto durar o impedimento do respectivo titular.

VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Portaria de 30 de outubro de 1956

O DIRETOR RESOLVE

Designar:

Os Engenheiros Aldo de Oliveira Novo, Felix Schmiegelow e João Kafatas, para, sob a presidência do primeiro, constituirem a Comissão destinada a abrir e classificar as propostas para a construção da ponte sobre o Rio das Antas, na localidade de Mondal.

Portaria de 3 de novembro de 1956

O DIRETOR-GERAL RESOLVE

Alterar:

A escala de férias deste Departamento, na parte em que se refere ao Auxiliar de Topógrafo, ref. V, sr. Juvinho de Araújo Figueiredo, transferindo-as do mês de outubro para o mês de novembro do corrente ano.

CONSELHO RODOVIÁRIO

Requerimento despachado

Requer Ondino Souza, protocolado no DER/SC, sob n. 1.806, solicitando transferência da Empresa Itú, da firma "Mendes & Souza", para seu nome, por haver-lhe adquirido por compra. Informação da DETC, anexa. Despacho — Faça-se a transferência e providencie-se sobre o registro da linha.

SEGURANÇA PÚBLICA

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE ARMAS E MUNICÍPIOS

A diretoria do Serviço de Fiscalização de Armas, Municípios, etc. avisa aos senhores caçadores possuidores de licença — Porte de arma de Caca que sua validade terminará no dia 31 de dezembro p. v. e que a partir daquela data, deverão procurar as Delegacias de Polícia local de residência, a fim de providenciarem a substituição por outra de modelo diverso, visto que, esta diretoria resolveu para maior controle à sua fiscalização, modelá-las de outra forma, anulando desta maneira, definitivamente, o sistema de carteiras, que vinha sendo expedidas até então.

Estas providências serão adotadas igualmente para o porte de arma de defesa, que serão substituídos a proporção da data de seu vencimento. Faz lembrar, ainda, a todos as pessoas possuidoras de arma de fogo, registradas ou não, a responsabilidade criminosa em transferir ou vender, por doação ou venda, suas armas, sem a devida transferência perante a autoridade competente, pois, se assim não procederem, ficarão responsáveis da incineração ou imprudência de terceiros, perante a Lei.

Procure, portanto, antes de dar ou vender sua arma, legalizá-la perante a autoridade competente.

Florianópolis, em 7 de novembro de 1956.

Alcides Bastos de Araújo, diretor do Serviço de Fiscalização de Armas e Municípios, etc.

AGRICULTURA

Portaria de 31 de outubro de 1956

O SECRETÁRIO RESOLVE

Designar:

Os químicos Nilson Paulo, Osni Damiani e José Siqueira de Assis para representarem a Secretaria de Agricultura no XII Congresso Brasileiro de Química, a realizar-se em Porto Alegre, de 4 a 10 de novembro de 1956.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 69ª sessão ordinária, realizada a 24 de outubro de 1956

Presidência: Excelentíssimo senhor doutor João Bayer Filho.

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, na Sala das Sessões do Edifício do Tribunal de Contas do Estado, nesta Capital do Estado de Santa Catarina, por ter sido oitado ponto facultativo, em virtude das comemorações do "Ano Santos Dumont" e do "Dia do Aviador", reuniu-se em sessão ordinária o Egrégio Tribunal de Contas, com a presença dos excelentíssimos senhores juízes, monsenhor Pascoal Gomes Librelotto, vice-presidente, doutor João José de Souza Cabral, Nelson Heitor Stoeterau, Vicente João Schneider, Leopoldo Olavo Erig e Nérêu Corrêa de Souza, sob a presidência do excelentíssimo senhor doutor João Bayer Filho. Estava presente o excelentíssimo senhor procurador, doutor Abelardo Rupp. Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma, sem discussão, aprovada, e em seguida assinada pelos presentes. Na hora do expediente, o excelentíssimo senhor presidente comunicou ter recebido um convite enviado pelo exmo. sr. Comandante do Destacamento de Base Aérea de Florianópolis, para participar do Coquetel realizado no dia de ontem, às 17 horas, no Grill Room da Confeitaria Plaza, em comemoração "Ano Santos Dumont" e "Dia do Aviador" — a arquivar. Logo após, foi facultada a palavra para breves comunicações, tendo usado da mesma o excelentíssimo senhor juiz monsenhor Pascoal Gomes Librelotto, que, em nome dos juízes, procuradores e auditores do Tribunal, propôs que constasse em ata, um voto de regozijo pela passagem, no dia 21 do corrente, de mais um aniversário natalício do excelentíssimo senhor presidente, o que foi unanimemente aprovado. Nop oportuidade, o excelentíssimo senhor presidente agradeceu a homenagem. Na ordem do dia, foram julgados os seguintes processos em pauta; com dispensa de publicação, concedida nos termos do art. 51, parágrafo 1º, do Regimento Interno: 1) Processo de Prestação de Contas n. 155/56. Relator: Exmo. sr. juiz dr. João José de Souza Cabral. Origem: Secretaria da Fazenda — Serviço de Fiscalização da Fazenda. Importância total: Cr\$ 815.903,20. Verba: 59.0-10. Responsável: Alfredo Russi, sub-diretor administrativo do S.F.F. Decisão: O Tribunal resolreu converter o julgamento em diligência, afim de que a origem junta os documentos comprobatórios de todos os pagamentos. 2) Processo de Prestação de Contas n. 148/56. Relator: Exmo. sr. juiz Nelson Heitor Stoeterau. Origem: Secretaria da Agricultura — Diretoria de Terras e Colonização. Importância: Cr\$ 3.000,00. Verba: 109.4-195. Responsável: Maria de Lourdes L. Carvalho, chefe do expediente, classe "S", da D.T.C. Decisão: Comprovadas as contas, dando-se quitação ao responsável. 3) Processo de Prestação de Contas n. 174/56. Relator: Exmo. sr. juiz Vicente João Schneider. Origem: Tribunal Estadual de Geografia e Cartografia. Importância: Cr\$ 376.036,80. Responsável: Newton José Garcez, porteiro e pagador da S.V.O.P. Decisão: Comprovadas as contas, dando-se quitação ao responsável. 4) Processo de Prestação de Contas n. 221/56. Relator: Exmo. sr. juiz monsenhor Pascoal Gomes Librelotto. Origem: Poder Judiciário — Juiz de Menores. Importância: Cr\$ 6.412,00. Verba: 10-4.159. Responsável: Olga de Andrade Becker, escrivário "I" do Juiz de Menores. Decisão: Comprovadas as contas, dando-se quitação ao responsável. 5) Processo de Prestação de Contas n. 177/56. Relator: Exmo. sr. juiz Nelson Heitor Stoeterau. Origem: Secretaria da Saúde e Assistência Social — Departamento de Saúde Pública. Importância: Cr\$ 73.026,30. Verbas: 37.1-034, 51.4-231.

e 37-4.186. Responsável: Joaquim Coelho dos Santos, mestre especializado, ref. XVI, do D.S.P. Decisão: Comprovadas as contas, dando-se quitação ao responsável. 6) Processo de Prestação de Contas n. 245/56. Relator: Exmo. sr. juiz monsenhor Pascoal Gomes Librelotto. Origem: Secretaria da Saúde e Assistência Social — Hospital "Nerêu Ramos". Importância: Cr\$ 10.000,00. Verba: 41-3-095. Responsável: Adão Miranda, Administrador, padrão "S". Decisão: Comprovadas as contas, dando-se quitação ao responsável. 7) Processo de Prestação de Contas n. 144/56. Relator: Exmo. sr. juiz monsenhor Pascoal Gomes Librelotto. Origem: Tribunal de Contas do Estado. Importância: Cr\$ 553,00. Responsável: Dalva Conti Felicio, assistente, padrão "K". Decisão: Comprovadas as contas, dando-se quitação ao responsável. 8) Processo de Prestação de Contas n. 233/56. Relator: Exmo. sr. juiz monsenhor Pascoal Gomes Librelotto. Origem: Tribunal de Contas do Estado. Importância: Cr\$ 107,30. Responsável: Dalva Conti Felicio, assistente, padrão "K". Decisão: Comprovadas as contas, dando-se quitação ao responsável. 9) Processo de Prestação de Contas n. 197/56. Relator: Exmo. sr. juiz Nerêu Corrêa de Souza. Origem: Tribunal de Contas do Estado. Importância: Cr\$ 3.000,00. Responsável: Dalva Conti Felicio, assistente, padrão "K". Decisão: Comprovadas as contas, dando-se quitação ao responsável. 10) Processo de Prestação de Contas n. 264/56. Relator: Exmo. sr. juiz Nerêu Corrêa de Souza. Origem: Secretaria da Agricultura — Diretoria da Produção Animal. Importância: Cr\$ 73.687,00. Verba: 84-4-166. Responsável: Alberto Causs, técnico agrícola da D.P.A. Decisão: Comprovadas as contas, dando-se quitação ao responsável. 11) Processo de Prestação de Contas n. 224/56. Relator: Exmo. sr. juiz Nelson Heitor Stoeterau. Origem: Secretaria da Viação e Obras Públicas — Diretoria de Obras Públicas. Importância: Cr\$ 270.826,30. Verba: 75-2-069. Responsável: Perry Bittencourt, Bibliotecário, padrão "S". Decisão: Ordenado o registro. 23) Processo de Empenho por Adiantamento n. 144/56. Relator: Exmo. sr. juiz Nelson Heitor Stoeterau. Origem: Secretaria da Viação e Obras Públicas — Diretoria de Obras Públicas. Importância: Cr\$ 148.292,90. Verba: 76-2-069. Empenho no 107. Responsável: Nery Waltrick, engenheiro residente do DER — Canoinhas. Decisão: Ordenado o registro. 22) Processo de Empenho por Adiantamento n. 150/56. Relator: Exmo. sr. juiz Nelson Heitor Stoeterau. Origem: Tribunal de Justiça. Importância: Cr\$ 55.250,00. Verba: 07-2-078. Empenho n. 5. Responsável: Percy Bittencourt, Bibliotecário, padrão "S". Decisão: Ordenado o registro. 23) Processo de Empenho por Adiantamento n. 160/56. Relator: Exmo. sr. juiz Nelson Heitor Stoeterau. Origem: Secretaria da Viação e Obras Públicas — Diretoria de Obras Públicas. Importância: Cr\$ 109.4-195. Empenho n. 18. Responsável: Maria de Lourdes L. Carvalho, chefe de expediente, padrão "S", da D.T.C. Decisão: Ordenado o registro. 25) Processo de empênhos por adiantamento n. 157/56. Relator: Exmo. sr. juiz Nerêu Corrêa de Souza. Origem: Secretaria do Interior e Justiça — Penitenciária do Estado. Importância: Cr\$ 150.000,00. Verba: 17-3-139. Empenho n. 13. Responsável: Wilson Martins da Silva, Tesoureiro em exercício do P. E. Decisão: O Tribunal resolreu sobrestar o julgamento, até que o responsável preste contas dos recebimentos anteriores. 26) Processo de empênhos por adiantamento n. 133/56. Relator: Exmo. sr. juiz Nerêu Corrêa de Souza. Origem: Secretaria da Viação e Obras Públicas — Diretoria de Obras Públicas. Importância: Cr\$ 20.000,00. Verba: 76-2-069. Empenho n. 108. Responsável: Nery Waltrick, engenheiro Residente do DER — Canoinhas. Decisão: Ordenado o registro. 27) Processo de empênhos por adiantamento n. 136/56. Relator: Exmo. sr. juiz monsenhor Pascoal Gomes Librelotto. Origem: Secretaria da Viação e Obras Públicas — Diretoria de Obras Públicas. Importância: Cr\$ 100.000,00. Verba: 76-2-069. Empenho n. 120. Responsável: Arnaldo Arnoldo da Luz, Almoxarife, classe K, da D.O.P. Decisão: Ordenado o registro. 28) Pro-

cesso n. 296/56. Reforma compulsória. Relator: Exmo. sr. juiz Leopoldo Olavo Erig. Origem: Secretaria da Segurança Pública — Polícia Militar do Estado. Assunto: Reforma compulsória de Osvaldo Minervino de Carvalho, soldado da Polícia Militar do Estado, por ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço ativo. Interessado: o mesmo. Decisão: Ordenado o registro. 29) Processo n. 240/56. Retificação de proventos. Relator: Exmo. sr. juiz Monsenhor Pascoal Gomes Librelotto. Origem: Secretaria da Segurança Pública — Polícia Militar do Estado. Assunto: Retificação de proventos de Raul de Carvalho Brígido, cabo da Polícia Militar do Estado. Interessado: o mesmo. Decisão: Ordenado o registro. 30) Processo n. 292/56. Retificação de proventos. Relator: Exmo. sr. juiz Leopoldo Olavo Erig. Origem: Secretaria da Segurança Pública — Polícia Militar do Estado. Assunto: Retificação de proventos de Estanislau Mendes, soldado da Polícia Militar do Estado. Interessado: o mesmo. Decisão: Ordenado o registro. 31) Processo n. 249/56. Transferência para a Reserva Remunerada. Relator: Exmo. sr. juiz Monsenhor Pascoal Gomes Librelotto. Origem: Secretaria da Segurança Pública — Polícia Militar do Estado. Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada de Pedro Gomes Ferreira, soldado da Polícia Militar do Estado, no posto imediato de cabo. Interessado: o mesmo. Decisão: Ordenado o registro. 32) Processo n. 238/56. Aposentadoria. Relator: Exmo. sr. juiz Leopoldo Olavo Erig. Origem: Secretaria do Interior e Justiça. Assunto: Aposentadoria de Frederico Gassenberth no cargo de Escrivão Vitalício do 1º Ofício de Oficiais e Ausentes e Provedoria da comarca de Joinville. Interessado: o mesmo. Decisão: Ordenado o registro. 33) Processo de empênhos n. 119/56. Relator: Exmo. sr. juiz Nerêu Corrêa de Souza. Origem: Secretaria da Agricultura — Diretoria da Administração. Importância: Cr\$ 55.400,00. Verba: 79.2-078. Empenho n. 5. Interessado: Casa Fernando Ltda., desta Capital. Decisão: O Tribunal resolveu, após os votos dos exmos. srs. relator e juízes Monsenhor Pascoal Gomes Librelotto e dr. João José de Souza Cabral, adiar o julgamento, para atender ao pedido de vistas do exmo. sr. juiz Nelson Heitor Stoeterau. 34) Processos n. 116/56 e 126/56. Contratos de locação de serviços. Relator: Exmo. sr. juiz Vicente João Schneider. Origem: Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais — CESPE. Assunto: Térmos de contratos de locação de Serviços de Ilha Ribeiro, Guiomar Lamego Trípula, Maria Igaciades de Jesus e Maria de Lourdes Gonçalves. Interessados: as mesmas. Decisão: O Tribunal resolveu, após ouvir o parecer do exmo. sr. dr. Procurador da Fazenda, ordenar o registro dos quatro contratos do processado. E, nada mais havendo a tratar, o excelentíssimo senhor presidente deu por encerrada a presente sessão, convocando outra para a próxima quinta-feira, dia 25, à hora habitual do que, para constar, eu, Luiz Cândido Silveira de Souza, Assistente, padrão M, esteve egrégio Tribunal de Contas, servindo de secretário do Plenário, lavrei a presente ata. (Ass.) João Bayer Filho, Monsenhor Pascoal Gomes Librelotto, João José de Souza Cabral, Nelson Heitor Stoeterau, Vicente João Schneider, Leopoldo Olavo Erig, Nerêu Corrêa de Souza, Abelardo Rupp, proc. e Antenor Tavares, proc.

Luz C. Silveira de Souza, secretário do Plenário.
Visto: Jonas Andrade, diretor-secrétario.
(7.823)

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS

PARECER N. 3.015/56

Mário Moreira, ex-soldado da Polícia Militar do Estado, atualmente cumpriindo pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

2. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

3. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

4. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

5. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

6. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

7. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

8. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

9. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

10. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

11. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

12. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

13. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

14. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

15. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

16. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

17. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

18. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

19. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

20. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

21. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

22. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

23. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

24. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

25. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

26. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

27. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

28. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

29. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

30. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

31. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

32. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

33. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

34. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

35. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

36. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

37. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

38. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

39. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

40. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

41. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

42. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

43. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

44. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

45. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

46. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

47. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

48. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

49. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

50. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

51. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

52. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

53. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

54. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

55. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

56. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

57. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

58. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

59. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

60. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

61. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

62. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

63. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

64. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

65. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

66. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

67. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

68. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

69. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

70. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

71. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

72. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

73. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

74. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

75. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso na Corporação.

76. Diz o ilustre Consultor Jurídico da pena na penitenciária do Estado, requer Polícia Militar do Estado, em seu parecer a restituição das importâncias que foram pagas, descontadas de seus vencimentos para o tempo em que esteve preso

ta do Estado".... não implica em reconhecer-se ao militar preso, em hipótese alguma, o direito de perceber o quantitativo do rancho em dinheiro. Tal reconhecimento, além de ferir várias disposições da Lei em estudo, viria premiar os contraventores da disciplina militar, os violadores das leis e regulamentos vigentes na corporação".

3. Concordando plenamente com as razões invocadas por aquela Consultoria, opinamos pelo indeferimento da pretensão, por falta de amparo legal.

S. S., em 31 de julho de 1956.

Dante De Patta, presidente e relator.

Hamilton J. Hildebrand

Moacyr de Oliveira

Alcides H. Ferreira

De acordo

(a.) Jorge Lacerda

PARECER N. 3.017/56

Carlos Belli, ocupante da função de Professor, referência VI, da T. N. N. da Secretaria da Educação, requer efetividade nos termos do decreto n. 820, de 30 de janeiro de 1953.

2. As informações de fls. registram o exercício do requerente, a partir de 26 de junho de 1947.

Contava, pois, na data da publicação do decreto 820, de 30-1-53, ou seja, de 6 de fevereiro do mesmo ano, 6 anos, 4 meses e 20 dias de exercício no magistério estadual.

Esse período somado a 3 meses e 28 dias de magistério municipal, comprovados pela certidão de fls., perfaz o total de 6 anos, 8 meses e 18 dias de magistério público.

Assim, não tem o requerente direito a efetividade pleiteada, por não contar, até 6.2.53, com o mínimo de 10 anos de exercício no magistério, exigindo pelo decreto 820, para que o Professor extra-numerário goze do privilégio da efetividade.

Somos pelo indeferimento.

S. S., em 7 de agosto de 1956.

Dante De Patta, presidente.

Hamilton J. Hildebrand, relator.

Alcides H. Ferreira

Moacyr de Oliveira

De acordo

(a.) Jorge Lacerda

PARECER N. 3.018/56

Clarimundo Ferreira Régis, ocupante do cargo de Fiscal de Estradas, do Quadro Especial do Departamento de Estradas de Rodagem, lotado na 4ª Residência, sediada em Josaíba, requer ao Exmo. Sr. Governador do Estado, em petição de 28.2.56, a sua aposentadoria por invalidez.

2. Procedida a inspeção de saúde, conforme cópia do respectivo termo, a fls. 9, constatou a Junta Médica ser o requerente portador das enfermidades de ns. 72-A e 72-L da Tabela Nosológica, julgando-o "definitivamente incapacitado para o exercício de suas funções ou de qualquer função pública em geral".

3. Pela informação n. 1.310, de fls. 10, do Expediente desta Comissão tem o petionário direito a aposentadoria com os vencimentos integrais e mais 9% de adicionais por 25 anos de serviços.

4. Isto posto, somos pelo deferimento, fixando-se o proveniente mensal em Crs 3.509,80, incluídos os adicionais.

S. S., em 7 de agosto de 1956.

Dante De Patta, presidente e relator.

Hamilton J. Hildebrand

Moacyr de Oliveira

Alcides H. Ferreira

De acordo

(a.) Jorge Lacerda

PARECER N. 3.019/56

Hercilia Reis Leal, ocupante da função de Professor Complementarista, referência VII, requer aposentadoria.

2. A requerente, como comprovam as informações de fls. conta com 26 anos, 2 meses e 7 dias de exercício, computado em dôbro um período de licença-prêmio não gozada.

Tem, pois, direito a aposentadoria requerida, com proventos integrais, ou seja, de Crs 1.570,80, incluída a percentagem (10%) da gratificação adicional a que faz juz.

Pelo deferimento.

S. S., em 7 de agosto de 1956.

Dante De Patta, presidente.

Hamilton J. Hildebrand, relator.

Alcides H. Ferreira

Moacyr de Oliveira

De acordo.

(a.) Jorge Lacerda

PARECER N. 3.020/56

Décio Costa Vieira, ocupante da função de Zelador, referência VII, da T. N. M. da Biblioteca Pública, requer efetividade, nos termos do artigo 2º, do decreto 881, de 4 de janeiro de 1951.

2. As informações do processo escrivão, que a requerente contava, na data da promulgação da Constituição Federal, com 2 anos, 11 meses e 3 dias de exercício na Biblioteca Pública. Esse período, adicionado ao tempo em que a requerente funcionou na Imprensa Oficial do Estado, perfaz o total de 6 anos, 11 meses e 5 dias de exercício, na data de 18 de setembro de 1946.

3. Nestas condições, tem a requerente direito a efetividade pleiteada, nos termos do dispositivo da Lei invocado.

S. S., em 7 de agosto de 1956.

Dante De Patta, presidente.

Hamilton J. Hildebrand, relator.

Alcides H. Ferreira

Moacyr de Oliveira

De acordo.

(a.) Jorge Lacerda

PARECER N. 3.021/56

Olávia Feijó Linhares, ocupante do cargo da classe "K", da carreira de Professor Normalista, da Q. U. E., em exercício no Grupo Escolar "Vitor Meireles", de Itajai, requer elevação da percentagem do adicional, de acordo com a lei n. 281, de 27 de julho de 1949.

2. Segundo o cálculo procedido, o seu adicional deverá ser elevado para 16% sobre Crs 2.660,00, ou para Crs 425,60 a partir de 5 do corrente.

3. Pelo deferimento.

S. S., em 7 de agosto de 1956.

Dante De Patta, presidente e relator.

Hamilton J. Hildebrand

Moacyr de Oliveira

Alcides H. Ferreira

De acordo.

(a.) Jorge Lacerda

PARECER N. 3.022/56

Ruth Bittencourt Pires, ocupante do cargo de Regente de Ensino Primário, padrão F, com exercício na escola mista de Pinheiros, distrito e município de Tubarão, requer ao Exmo. Sr. Governador do Estado, em petição de 8.4.56, a elevação do seu adicional.

2. Segundo a informação n. 1.293, do Expediente desta Comissão, a fls. 6, a requerente tem direito à elevação de seu adicional de 5% para 10% sobre Crs 1.150,00, ou seja Crs 115,00 mensais, a partir de 10.9.55, quando completou 19 anos e 183 dias de serviços prestados ao Estado, percebendo nesse base até 31.12.55.

3. A partir de 1.1.56, em virtude do auge geral de vencimentos, o seu adicional será de 8% sobre Crs 1.610,00, ou seja, Crs 128,80 mensais.

4. Pelo deferimento, devendo a quantia de Crs 212,60, relativo ao exercício de 1955, ser relacionada para oportuno pagamento.

S. S., em 7 de agosto de 1956.

Dante De Patta, presidente.

Alcides H. Ferreira, relator.

Hamilton J. Hildebrand

Moacyr de Oliveira

De acordo.

(a.) Jorge Lacerda

PARECER N. 3.023/56

Requer Pedro Francisco da Silveira, soldado do B. I., da Poilícia Militar do Estado, elevação de adicional.

2. A vista dos informes nos autos, tem direito ao que pede, na seguinte base: de 5% para 10% sobre Crs 1.190,00, ou seja, Crs 119,00 mensais, a partir de 1.1.55, quando completou 19 anos e 183 dias de efetivo exercício: de 8% sobre Crs 1.966,00, ou seja, Crs 157,30 mensais, a partir de 1.1.56.

3. A quantia de Crs 59,50 (cincoenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos) relativa à diferença de adicional em 1955, deverá relacionar-se, a favor do requerente, para oportuno pagamento.

S. S., em 7 de agosto de 1956.

Dante De Patta, presidente.

Hamilton J. Hildebrand

Alcides H. Ferreira

De acordo.

(a.) Jorge Lacerda

PARECER N. 3.024/56

Artur Ervin Stammer, ocupante, interinamente, do cargo de Atendente, com exercício no Centro da Saúde de Blumenau, requer dois anos de licença para tratar de interesses particulares.

2. Argumenta o requerente que, enquanto funcionou na Imprensa Oficial do Estado, perfaz o total de 6 anos, 11 meses e 5 dias de exercício, na data de 18 de setembro de 1946.

3. Pelo que se depreende do exposto e confirmado pelas informações de fls. o requerente é ocupante interino do cargo de atendente.

Assim, não poderá gozar do direito de ser licenciado para tratar de interesses particulares, pois que a isso contrapõe o disposto no artigo 151, da Lei n. 249, de 12.1.1949.

O fato de o requerente ter prestado concurso para provimento efetivo no cargo que exerce, não o favorece para o atendimento da pretensão.

A condição de interinidade sómente desaparecerá com a nomeação, que se seguirá ao ato homologatório do concurso.

Somos pelo indeferimento.

S. S., em 7 de agosto de 1956.

Dante De Patta, presidente.

Hamilton J. Hildebrand, relator.

Alcides H. Ferreira

Moacyr de Oliveira

De acordo.

(a.) Jorge Lacerda

PARECER N. 3.025/56

Luiz Vieira Aguiar, soldado da Polícia Militar do Estado, requer averbação, em dôbro, para efeito da passagem para a reserva ou reforma, do período de licença-prêmio a que tem direito.

2. A Chefia do Estado Maior da Corporação informa que o requerente tem direito à averbação requerida, por contar o mesmo com um décimo completo (3.6-46 a 3.6-56) de serviços prestados.

Somos, pelo deferimento, nos termos do artigo 119, da Lei n. 1.057, de 15.5.54.

S. S., em 7 de agosto de 1956.

Dante De Patta, presidente.

Hamilton J. Hildebrand, relator.

Alcides H. Ferreira

Moacyr de Oliveira

De acordo.

(a.) Jorge Lacerda

PARECER N. 3.026/56

Aldo da Rosa Luz, ocupante do cargo da classe K, da carreira de Guarda-Sanitário, do Q. U. E., com exercício no Centro de Saúde desta Capital, requer ao Exmo. Sr. Governador do Estado, em petição de 6 de julho p. p., um (1) ano de licença-prêmio correspondente aos décimos compreendidos entre 2 de outubro de 1929 e igual data em 1949.

2. Informa o Departamento de Saúde Pública, a fls. 3, que o requerente no interroga a que se refere a inicial, não sofreu nenhuma pena disciplinar e nem gozou, tampouco, licença de especial alguma, o que vem confirmado pela informação n. 1.296, do Expediente desta Comissão, a fls. 3 verso.

3. Assim sendo, o requerente tem direito a um (1) ano de licença-prêmio, correspondente ao período acima especificado, de acordo com o art. 69, do Estatuto.

4. Pelo deferimento.

S. S., em 7 de agosto de 1956.

Dante De Patta, presidente.

Moacyr de Oliveira, relator.

Hamilton J. Hildebrand

De acordo.

(a.) Jorge Lacerda

S. S., em 7 de agosto de 1956.

Dante De Patta, presidente e relator.

Hamilton J. Hildebrand

Moacyr de Oliveira

Alcides H. Ferreira

De acordo.

(a.) Jorge Lacerda

PARECER N. 3.027/56

Dionisia Silva, ocupante do cargo de Arquivista, padrão I, da Imprensa Oficial do Estado, requer seis meses de licença-prêmio.

2. Informa a Imprensa Oficial que a requerente foi admitida em 6.7.938, na função de Auxiliar-expedito. Em 26-1-1945, foi dispensada, sendo, imediatamente, em 27-1-1945, admitida na função de Artífice-Auxiliar.

Por parecer da Cespe, datado de 26-2, foi efetivada, nos termos do disposto no artigo 19, do decreto 483, de 5 de fevereiro de 1934.

3. A vista dos informes acima, verifica-se que a requerente não tem direito ao licenciamento aberto para preenchimento das vagas da carreira, estando, aíenas, aguardando a classificação respectiva.

Em face dessa situação, tendo obrigações particulares a cumprir, deseja o afastamento requerido, sem prejuízo do seu direito ao cargo.

3. Pelo que se depreende do exposto e confirmado pelas informações de fls. o requerente é ocupante interino do cargo de atendente.

Assim, não poderá gozar do direito de ser licenciado para tratar de interesses particulares, pois que sómente a partir de 6.7.948, data em que completou 10 anos como operário, foi efetivada (Decreto 483, art. 19).

Nesta conformidade, sómente terá direito à licença-prêmio, quando completar, como efetiva, um decênio, nas condições prescritas no Estatuto.

Pelo indeferimento.

S. S., em 24 de julho de 1956.

Dante De Patta, presidente.

Hamilton J. Hildebrand, relator.

Moacyr de Oliveira

De acordo.

(a.) Jorge Lacerda

PARECER N. 3.028/56

Custódia Duarte Nunes, ocupante da função de Professor Complementarista, extranumerário-diarista, com exercício na escola mista estadual de Ponta Grossa, distrito e município de Imaruí, requer, em petição de 7.5.56, a sua efetivação, alegando haver completado dez (10) anos de serviço no magistério público estadual.

2. Segundo a informação n. 1.256, de fls. 7, a requerente não tem direito ao que pede, uma vez que, em 6.2.53, data da publicação da Lei n. 820, não contava com 10 anos de magistério, pois foi admitida a 10.4.1945.

3. Nessas condições, somos pelo indeferimento.

S. S., em 7 de agosto de 1956.

Dante De Patta, presidente.

Alcides H. Ferreira

Moacyr de Oliveira

De acordo.

(a.) Jorge Lacerda

PARECER N. 3.029/56

Requer Elpídio de Souza, ex-soldado da Polícia Militar do Estado, reinclusão.

2. Foi o mesmo excluído da Força Pública em 30-11-1953, por conclusão de tempo e não por incapacidade, motivada por maledicência adquirida na atividade.

3. Opina contrariamente ao pedido a Consultoria Jurídica militar, tendo em vista o argumento acima.

4. Somos, da mesma forma, pelo indeferimento, por absoluta falta de amparo legal ao requerido.

S. S., em 7 de agosto de 1956.

Dante De Patta, presidente.

Moacyr de Oliveira, relator.

Alcides H. Ferreira

De acordo.

(a.) Jorge Lacerda

PARECER N. 3.030/56

Requer Osnir Wiethorn, pertencente à classe L, da carreira de Escrivão, lotado na Coletoria de Indaiá, transferência para a de Coletor.

2. Opina favoravelmente a Secretaria da Fazenda.

3. Existindo vaga na classe L, da carreira do Coletor, segundo se vê do informe do Expediente a fls. 2, tem o requerente direito ao que pede, de conformidade com o art. 69, do Estatuto.

4. Pelo deferimento.

S. S., em 7 de agosto de 1956.

Dante De Patta, presidente.

Moacyr de Oliveira, relator.

Hamilton J. Hildebrand

De acordo.

(a.) Jorge Lacerda

PARECER N. 3.031/56

Antônio Pomeró Ramos, ocupante do cargo da classe "P", da carreira de Inspector Escolar do Q. U. E., com exercício na 34ª circunscrição (Capinzal), tendo sido nomeado para exercer o cargo em comissão de Delegado de Ensino na 6ª Região, com sede em Joaçaba, requer ao Exmo. Sr. Governador do Estado, em petição de 3-4-56, o pagamento do auxílio-de-custo e transporte a que faz jus.

2. A informação n. 1.255, do Expediente desta Comissão, de fls. 5, é favorável ao requerente, calculando o montante da importância a que tem direito em Cr\$ 880,00, assim especificada: Cr\$ 640,00, correspondente ao percurso de 80 kms., à razão de Cr\$ 8,00 cada; ... Cr\$ 160,00, relativos a 2 diárias de Cr\$ 80,00; e Cr\$ 80,00 relativos a 2 diárias de Cr\$ 40,00.

3. Pelo deferimento.

S. S., em 7 de agosto de 1956.

Dante De Patta, presidente e relator.

Hamilton J. Hildebrand

Moacyr de Oliveira

Alcides H. Ferreira

De acordo.

(ass.) Jorge Lacerda

PARECER N. 3.032/56

Giorgio Salussoglia, Adjunto de Promotor Público da Comarca de Pôrto União, tendo substituído, durante o mês de junho passado, o titular daquela Promotoria, requer ao Exmo. Sr. Secretário do Interior e Justiça, em petição de 3 de julho findo, o pagamento da gratificação correspondente a 1/3 dos vencimentos do substituído, na forma da Lei.

2. Informa a Secretaria do Ministério Público, a fls. 4, que o requerente esteve no exercício do cargo de Promotor da referida Comarca, no período de 1º a 30 de junho do corrente ano, em substituição ao titular.

3. O cálculo procedido pelo Expediente desta Comarca, na informação n. 1.272, de fls. 5, demonstra que ao petiционário cabe a importância de Cr\$ 4.500,00, que deverá ser classificada na verba 11-0.009, do orçamento vigente.

4. Pelo deferimento.

S. S., em 7 de agosto de 1956.

Dante De Patta, presidente e relator.

Hamilton J. Hildebrand

Moacyr de Oliveira

Alcides H. Ferreira

De acordo.

(ass.) Jorge Lacerda

PARECER N. 3.033/56

Oswaldo Arêas Horn, Juiz de Direito da 1ª Vara da comarca de Itajaí, requer ao Exmo. Sr. Governador do Estado, em petição datada de 3 de julho p. p., a gratificação de Cr\$ 9.333,30, a que se julga com direito, visto haver substituído o titular da 2ª Vara, daquela Comarca, no período de 18 de maio a 29, inclusive, de junho do corrente ano, pedindo que o respectivo pagamento seja feito por intermédio da Colaboradora Estadual de Itajaí.

2. Foi juntado, a fls. 3, o indispensável atestado de exercício, que vem confirmado pela informação da Diretoria do Interior e Justiça, da fls. 4.

3. Segundo o cálculo procedido pelo Expediente desta Comissão, na informação n. 1.297, de fls. 4 verso, o requerente faz jus à gratificação de Cr\$ 9.555,50 que deverá ser classificada na verba 09.0-013, do orçamento vigente.

4. Opinamos pelo deferimento, de conformidade com o artigo 293, da Organização Judiciária do Estado.

S. S., em 7 de agosto de 1956.

Dante De Patta, presidente e relator.

Hamilton J. Hildebrand

Moacyr de Oliveira

Alcides H. Ferreira

De acordo.

(ass.) Jorge Lacerda

PARECER N. 3.034/56

A Imprensa Oficial do Estado, por seu Diretor encaminha a esta Comissão, em 11.5.56, projeto de decreto, que regula o auxílio serviço, em 10 folhas impressas, contendo 54 artigos, 15 parágrafos, 20 itens, 56 incisos e 184 alíneas.

2. Ao primeiro exame, foram apresentadas por esta Comissão 30 emendas substitutivas, supressivas e aditivas, tendo sido o projeto devolvido à Imprensa Oficial para a devida correção.

3. Retornando a esta Comissão, já refundido, o projeto sofreu ainda 3 retificações importantes, sendo novamente encaminhado à interessada para imprimi-lo e ser restituído a esta CESPE, para redação final.

4. Por três vezes, manteve esta Comissão contacto com o Sr. Diretor daquela importante órgão, na discussão da matéria em exame, dirimindo dúvidas e interpretando artigos do projeto.

5. Finalmente ante os reexames procedidos, ficou o projeto reduzido a 48 artigos, 15 parágrafos, 18 itens, 60 incisos e 172 alíneas.

6. Assemelham-se-nos perfeitamente legais os dispositivos do regulamento "sub judice", com as emendas sugeridas.

7. Isto posto, ante a necessidade inadiável de regularizar o serviço interno da Imprensa Oficial, somos de parecer seja o mesmo levado à sanção governamental.

8. Pelo deferimento.

S. S., em 7 de agosto de 1956.

Dante De Patta, presidente e relator.

Hamilton J. Hildebrand

Moacyr de Oliveira

Alcides H. Ferreira

De acordo.

(ass.) Jorge Lacerda

PARECER N. 3.035/56

Pedro Francisco da Silveira, soldado da Polícia Militar, requer ao Exmo. Sr. Governador do Estado, em petição datada de 9-6-56, a contagem em dôbro de um período de licença-prêmio não gozada, para efeito de passagem para a Reserva Remunerada ou reforma, de acordo com o art. 119, da Lei n. 1.057, de 11-5-1954.

2. As informações n. 474/56 e 1.274, de fls. 2 verso e 3, respectivamente do Estado Maior daquela Corporação e do Expediente desta Comissão, manifestam-se pela concessão do pedido.

3. Assim, somos de opinião dever ser averbado na folha de assentamentos do requerente o período de 6 meses de licença-prêmio correspondente ao decênio entre 3-6-46 e 3-6-56, contando-se em dôbro para efeito de reforma ou transferência para a Reserva Remunerada.

S. S., em 6 de agosto de 1956.

Dante De Patta, presidente e relator.

Hamilton J. Hildebrand

Moacyr de Oliveira

Alcides H. Ferreira

De acordo.

(ass.) Jorge Lacerda

PARECER N. 3.036/56

Manoel Inácio da Costa, cabo da Policia Militar, requer ao Exmo. Sr. Governador do Estado, em petição de 25-6-56, a averbação em seus assentamentos militares, para efeito de sua passagem para a Reserva Remunerada ou reforma de um (1) ano de licença-prêmio, conforme o que dispõe o art. 119, da Lei n. 1.057, de 11-5-54.

2. As informações n. 471/56 e 1.271, de fls. 2 verso e 3, respectivamente do Estado Maior daquela Corporação e do Expediente desta Comissão, são favoráveis ao requerente.

3. Isto posto, tem direito à averbação de 6 meses de licença-prêmio não gozada, correspondente ao decênio 6.10-38 e 6.10-48, a qual, para fins de reforma ou passagem para a Reserva Remunerada, deverá ser contada em dôbro.

4. Pelo deferimento.

S. S., em 7 de agosto de 1956.

Dante De Patta, presidente e relator.

Hamilton J. Hildebrand

Moacyr de Oliveira

Alcides H. Ferreira

De acordo.

(ass.) Jorge Lacerda

PARECER N. 3.037/56

Adolfo Pereira Carpes, soldado da Polícia Militar do Estado, requer pagamento da importância de Cr\$ 1.005,00 (um mil e noventa e cinco cruzados), relativa à diferença de etapa, do período de janeiro à dezembro de 1955.

2. Informa a Contadoria Geral do Estado, a fls. 7, já ter sido relacionada em favor do requerente a quantia pedida.

3. Assim, pelo arquivamento,

S. S., em 7 de agosto de 1956.

Dante De Patta, presidente.

Hamilton J. Hildebrand, relator.

Alcides H. Ferreira

Moacyr de Oliveira, relator.

Hamilton J. Hildebrand

Alcides H. Ferreira

De acordo,

(ass.) Jorge Lacerda.

PARECER N. 3.038/56

Francisco Martins dos Santos, soldado da Reserva Remunerada da Polícia Militar, requer, em 5-6-56, ao Exmo. Sr. Governador do Estado, o pagamento da diferença de etapa referente ao ano de 1955, a que se julga com direito.

2. A Consultoria Jurídica daquela Corporação em seu parecer n. 1.013/56, de fls. 3, manifesta-se contrariamente à pretensão, reportando-se as razões expostas no parecer n. 657/56, emitido no processo em que foi requerente o soldado Ataíde Miguel Felisberto, publicado no Diário Oficial de 3-7-56.

3. Ante a exposição feita naquela parecer, esta Comissão opina pelo indeferimento do pedido.

S. S., em 7 de agosto de 1956.

Dante De Patta, presidente e relator.

Hamilton J. Hildebrand

Moacyr de Oliveira

Alcides H. Ferreira

De acordo,

(ass.) Jorge Lacerda.

PARECER N. 3.039/56

Requer Manoel Marcellino, soldado reformado da Polícia Militar do Estado, direito à diferença de pagamento de etapa, referente aos meses de abril e maio do corrente ano.

2. Opina a Consultoria Jurídica da Corporação favorávelmente, com base no art. 175 § 3º da Lei n. 663, de 24-1-52.

3. Somos, pela mesma razão, pelo deferimento, devendo relacionar-se, a favor do requerente, para oportuno pagamento, a importância de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzados), conforme os cálculos efetuados nos autos.

S. S., em 7 de agosto de 1956.

Dante De Patta, presidente,

Moacyr de Oliveira, relator.

Hamilton J. Hildebrand

Alcides H. Ferreira

De acordo,

(ass.) Jorge Lacerda.

PARECER N. 3.040/56

O Diretor do Departamento de Saúde Pública do Estado propõe a admissão de Pedro Germano Pereira na função de Motorista, referência XII, para ter exercício no 3º Distrito Sanitário, com sede em Blumenau.

2. Foi anexada a documentação exigida pelo art. 19, do Decreto-lei n. 1.023, de 5-5-944.

3. Existe vaga nessa função, em vista do Decreto n. 2, de 30 de junho do corrente ano.

4. Nada temos a opor.

S. S., em 7 de agosto de 1956.

Dante De Patta, presidente e relator.

Hamilton J. Hildebrand

Moacyr de Oliveira

Alcides H. Ferreira

De acordo,

(ass.) Jorge Lacerda.

PARECER N. 3.041/56

Marcos Martins da Silveira, soldado reformado da Polícia Militar do Estado, requer os favores da Lei n. 1.156, de 12.7.950.

2. A Chefia do Estado Maior da Corporação, através da informação de fls. 2, vêclarce que o petiционário foi excluído da Corporação, por ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço ativo, em 7 de junho de 1939.

3. Nestas condições, como bem frizou a Consultoria Jurídica da Polícia Militar, não são aplicáveis ao requerente as determinações da citada Lei e de acordo com o art. 1º, do Decreto n. 11, de 5-5-956, por ter o mesmo sido excluído no serviço ativo antes do período compreendido pela última guerra.

Somos pelo indeferimento.
S. S., em 7 de agosto de 1956.
Dante De Patta, presidente.
Hamilton J. Hildebrand, relator.
Alcides H. Ferreira
Moacyr de Oliveira
De acordo,
(ass.) Jorge Lacerda.

PARECER N. 3.042/56

João Onofre da Cunha, 1º Sargento Músico da Reserva Remunerada da Polícia Militar, requer ao Exmo. Sr. Governador do Estado, em petição de 7.5.56, a sua promoção ao posto de Sub-tenente, de conformidade com os arts. 1º, 2º e 3º, do Decreto n. 11, de 5 de maio do corrente ano.

2. De acordo com as informações fornecidas pelo Sr. Ten. Cel. Chefe do Estado Maior daquela corporação, a fls. 2 verso, e 3, e com a de n. 1.200, de fls. 3 verso, prestada pelo Expediente desta Comissão, o requerente esteve no exercício de suas funções durante a última guerra, tendo, portanto, direito aos benefícios da "Lei da Praia".

3. Ante o § 3º, do Decreto n. 11, de 5-5-56, a diferença de vencimentos deverá ser calculada a partir de 11-5-54.

4. Pelo deferimento.
S. S., em 7 de agosto de 1956.
Dante De Patta, presidente e relator.
Hamilton J. Hildebrand
Moacyr de Oliveira
Alcides H. Ferreira
De acordo,
(ass.) Jorge Lacerda.

PARECER N. 3.043/56

Adelaide Malagoli, esposa de André Malagoli, soldado reformado da Polícia Militar, requer ao Exmo. Sr. Governador do Estado, em petição datada de 14.6.56, os benefícios da "Lei da Praia".

2. De conformidade com as informações de fls. 2v e 3 verso, respectivamente do Major Chefe Intº, do Estado Maior daquela Corporação e do Expediente desta Comissão, com o parecer da Consultoria Jurídica da referida Milícia, tem o requerente direito ao que pede, levando-se em conta o que estabelece o art. 1º, do Decreto n. 11, de 5.6.56.

3. Pelo deferimento, devendo o petiционário ser promovido ao posto de Cabo, calculando-se a diferença de vencimentos, a que faz jus, a partir de 16-6-54, da data da publicação do Estatuto da Polícia Militar do Estado, de conformidade com o art. 3º, do referido Decreto.

S. S., em 7 de agosto de 1956.
Dante De Patta, presidente e relator.
Hamilton J. Hildebrand
Moacyr de Oliveira
Alcides H. Ferreira
De acordo,
(ass.) Jorge Lacerda.

PARECER N. 3.044/56

Américo Silveira D'Avila, Coronel da Reserva Remunerada da Polícia Militar, requer ao Exmo. Sr. Governador do Estado, em petição de 7.5-56, as vantagens estabelecidas no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 11, de 5 de maio do corrente ano.

2. Diz esse dispositivo que "aos oficiais que, preenchidas aquela condição, tiverem, na ativa, atingido o último posto da carreira, gozarão ao serem reformados ou transferidos para a reserva remunerada, de um acréscimo de 20% sobre os vencimentos do posto".

3. A situação do postulante enquadra-se perfeitamente nesse dispositivo, tendo-se em vista o que dispõe o art. do mencionado Decreto:

"Art. 2º — Os favores dêste Decreto serão concedidos, mediante requerimento do Governador do Estado, aos militares que havendo prestado os mesmos serviços estejam, esta data, reformados ou transferidos para a reserva Remunerada".

4. O parecer da Consultoria Jurídica daquela Corporação, a fls. 3, e as informações de fls. 1 verso e 3 verso, são favoráveis ao pedido.

5. Assim sendo, cabe ao requerente deferir ao que pleiteia, devendo, em con-

sonância com o art. 3º, do Decreto supra citado, o sólido ser acrescido de 20% a partir da data em que entrou em vigor o atual Estatuto daquela Milícia, isto é, 15-6-54.

6. Pelo deferimento.

S. S., em 7 de agosto de 1956.

Dante De Patta, presidente e relator.
Hamilton J. Hildebrand

Moacyr de Oliveira
Alcides H. Ferreira
De acordo.

(ass.) Jorge Lacerda

PARECER N. 3.045/56

José Almeida de Oliveira, cabo da Polícia Militar, requer ao Exmo. Sr. Governador do Estado, a sua transferência para a Reserva Remunerada no posto imediato, invocando a "Lei da Praia" e o art. 48, alínea E, da Lei n. 1.057, de 11-5-54.

2. São favoráveis as informações contidas no processo e o parecer n. 487/54 da Consultoria Jurídica daquela Corporação.

3. Segundo o cálculo procedido pelo Expediente desta Comissão, a fls. 6, na informação n. 1.211, conta o requerente com mais de 25 anos de serviços prestados à Polícia Militar, tendo estado no serviço ativo durante a última guerra.

4. Tem direito à transferência para a Reserva Remunerada no posto imediato, isto é, de 3º Sargento, com o sólido de Cr\$ 2.806,00 e mais 12% de adicional por tempo de serviço, na quantia de Cr\$ 336,70, perfazendo o provimento mensal de Cr\$ 3.142,70.

5. Pelo deferimento, de acordo com o art. 19, do Decreto n. 11, de 5-5-56.

S. S., em 7 de agosto de 1956.

Dante De Patta, presidente.
Hamilton J. Hildebrand, relator.

Alcides H. Ferreira
Moacyr de Oliveira
De acordo,
(ass.) Jorge Lacerda

PARECER N. 3.046/56

João Custódio da Silva, Subtenente da Polícia Militar, requer ao Exmo. Sr. Governador do Estado, em petição de 26-6-56, a sua transferência para a Reserva Remunerada, no posto imediato, invocando os benefícios da "Lei da Praia".

2. De conformidade com as informações do Estado Maior da referida Corporação, a fls. 2 verso, contava o suplicante com 24 anos e 9 meses de serviços prestados ao Estado, em 30-6-56, tendo direito ao que pede.

3. Esteve o requerente em exercício durante o período da última guerra.

4. Segundo o cálculo procedido pelo expediente desta Comissão, na informação n. 1.275, de fls. 3, o requerente faz jus à transferência para Reserva Remunerada no posto de 2º Tenente e com os vencimentos integrais.

5. Pelo deferimento, de acordo com o art. 46, alínea E, da Lei n. 1.057, de 11-5-54, combinado com o art. 175, da Lei n. 663, de 24-1-52, e com o art. 19, do Decreto n. 11, de 5-5-56, devendo seu provimento mensal ser de Cr\$ 5.490,80, incluindo o adicional de 6% por 20 anos de serviços.

S. S., em 7 de agosto de 1956.

Dante De Patta, presidente.

Alcides H. Ferreira, relator.

Moacyr de Oliveira
Hamilton J. Hildebrand

De acordo,
(ass.) Jorge Lacerda

PARECER N. 3.047/56

O 2º Sargento da Reserva Remunerada da Polícia Militar, Arlindo Fermino Cardoso, requer ao Exmo. Sr. Governador do Estado, em petição de 7-5-56, os benefícios da "Lei da Praia".

2. De conformidade com a informação n. 511/56, de fls. 2 verso, do Estado Maior da referida Corporação, o requerente estava no pleno exercício de suas funções durante o período da última conflação, tendo direito aos vencimentos requeridos.

3. A informação n. 1.279, de fls. 3 verso, do Expediente desta Comissão, ratificada ao Estado Maior da Polícia Militar.

4. Nessas condições, tem o suplicante direito à promoção ao posto de 1º Sargento, devendo a diferença de vencimentos, a que faz jus, ser calculada a partir

de 15-6-54, data da publicação do Estatuto da dita Milícia, de acordo com o que estabelece o art. 3º, do Decreto n. 11, de 5 de maio do corrente ano.

5. Pelo deferimento.

S. S., em 7 de agosto de 1956.

Dante De Patta, presidente e relator.

Hamilton J. Hildebrand

Moacyr de Oliveira

Alcides H. Ferreira

De acordo.

(ass.) Jorge Lacerda

PARECER N. 3.048/56

Henrique Francisco Bernardes, Cabo da Polícia Militar do Estado, requer as vantagens da "Lei da Praia".

2. Opina a Consultoria Jurídica da Corporação favoravelmente.

3. Tendo em vista a documentação nos autos, fez o requerente jus ao amparo pleiteado devendo ser promovido ao posto imediato calculada a diferença do vencimento a partir de 11-5-54, data da sanção do Estatuto Militar, consonte os termos do Decreto n. 11, de 5-5-56.

4. Pelo deferimento.

S. S., em 7 de agosto de 1956.

Dante De Patta, presidente.

Hamilton J. Hildebrand

Moacyr de Oliveira

Alcides H. Ferreira

De acordo.

(ass.) Jorge Lacerda

PARECER N. 3.049/56

Francisco Domingos da Silveira, 2º Sargento da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, dirige petição ao Exmo. Sr. Governador do Estado, datada de 19-3-56, onde requer os favores da Lei Federal n. 1.156, de 12-7-50, ou melhor, a sua promoção ao posto de 1º Sargento.

2. Segundo informa o Sr. Major Chefe Int. do Estado Maior da referida Corporação, a fls. 2 verso, ter sido o requerente transferido para a Reserva Remunerada em 16-1-56.

3. A Consultoria Jurídica da dita Milícia manifestou-se favoravelmente ao requerente, pedindo a anexação do feito ao processo anterior do suplicante, de n. 307, aprovado em 5-5-52.

4. Anexas esses autos, neles, a fls. 7, observa-se o parecer n. 131/52, em que dá acolhida à pretensão do suplicante, juntando, ainda, cópia do parecer n. 128/52, emitido em processo de idêntica matéria.

5. Pele informação n. 1.090, de fls. 14, do Expediente desta Comissão, é ratificado o pedido.

6. Opinam pelo deferimento, em vista do art. 19, do Decreto n. 11, de 5-5-56, devendo a diferença dos vencimentos ser calculada a partir de 11-5-54, de conformidade com o art. 3º, do citado Decreto.

S. S., em 7 de agosto de 1956.

Dante De Patta, presidente.

Hamilton J. Hildebrand

Alcides H. Ferreira

De acordo.

(ass.) Jorge Lacerda

PARECER N. 3.050/56

Requer Adelino Laurentino da Silva, 3º Sargento da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, as vantagens do art. 146, da Lei n. 159, de 27 de maio de 1954.

2. Opina a Consultoria Jurídica da Corporação favoravelmente.

3. Tendo em vista a documentação nos autos, e o que estabelece o art. 19, do Decreto n. 11, de 5-5-56, faz o requerente jus ao amparo pleiteado, devendo ser promovido ao posto imediato e calculada a diferença dos vencimentos a partir de 11-5-54, data da sanção do Estatuto Militar, consonte o art. 3º, do citado Decreto.

4. Pelo deferimento.

S. S., em 7 de agosto de 1956.

Dante De Patta, presidente.

Moacyr de Oliveira, relator.

Hamilton J. Hildebrand

Alcides H. Ferreira

De acordo.

(ass.) Jorge Lacerda

PARECER N. 3.051/56

Francisco Malagoli, soldado da Reserva Remunerada da Polícia Militar, requer ao Exmo. Sr. Governador do Estado, em 13-1-56, os favores da "Lei da Praia".

2. Manifestam-se favoráveis o Estado Maior e a Consultoria Jurídica da dita Corporação, a fls. 2 verso e 4 verso, bem como o Expediente desta Comissão, na informação n. 1.290, de fls. 5.

3. Efectivamente, o requerente era soldado da Polícia Militar do Estado, durante o período da última guerra, devendo ser promovido ao posto de Cabo, de conformidade com o art. 1º, do Decreto n. 11, de 5-5-56, sendo que a diferença de sólido deverá ser calculada a partir de 15-6-54, data da publicação do Estatuto daquela Milícia, de acordo com o art. 3º, do mencionado Decreto.

4. Pelo deferimento.

S. S., em 7 de agosto de 1956.

Dante De Patta, presidente e relator.

Hamilton J. Hildebrand

Moacyr de Oliveira

Alcides H. Ferreira

De acordo.

(ass.) Jorge Lacerda

3. Pelo deferimento, devendo o petecário ser promovido ao posto de Cabo, calculando-se a diferença de vencimentos, a que faz jus, a partir de 15-6-54, data da publicação do Estatuto da Polícia Militar do Estado, de conformidade com o art. 3º, do referido Decreto.

S. S., em 7 de agosto de 1956.

Dante De Patta, presidente e relator.

Hamilton J. Hildebrand

Moacyr de Oliveira

Alcides H. Ferreira

De acordo,

(ass.) Jorge Lacerda

PARECER N. 3.053/56

José Abrão Alves, Cabo da Reserva Remunerada da Polícia Militar, requer em petição de 26 de junho de 1956, a diferença de etapa a que se julga com direito, na importância de Cr\$ 600,00, referente aos meses de abril e maio do corrente ano.

2. O Estado Maior e a Consultoria Jurídica da Corporação manifestam-se contrários à pretensão, conforme se consta a fls. 2 verso e 3.

3. Foi anulado o parecer n. 996/56, emitido pela Técnica Consultoria, sobre matéria idêntica ao do presente processo, onde ficou "evidenciado que a etapa é uma vantagem constante não incorporável unicamente na atividade... não constitui remuneração básica para efeito de reajustamento previsto no art. 175, do Código de Vencimentos e Vantagens".

4. Pelas mesmas razões ali invocadas, somos pelo deferimento.

S. S., em 7 de agosto de 1956.

Dante De Patta, presidente e relator.

Hamilton J. Hildebrand

Moacyr de Oliveira

Alcides H. Ferreira

De acordo.

(ass.) Jorge Lacerda

REPARTIÇÕES FEDERAIS E AUTÁRQUICAS

MINISTÉRIO DA GUERRA

16ª CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Nota

A Chefia da 16ª C.R.M. solicita o com-

parecimento, com a devida urgência, naquelle Repartição, do cidadão João Verzola, filho de José Verzola, da classe de 1916, afim de tratar de assunto de seu interesse.

(793)

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

SOCIEDADE CATARINENSE DE ARQUEOLOGIA

Extrato dos Estatutos para Registro em

Cartório

A Sociedade Catarinense de Arqueologia, com sede e Fórum Jurídico nesta Capital, tem por fim incentivar o desenvolvimento cultural e científico, pesquisar culturas antigas ou civilizações desaparecidas e estudar a história das várias tribos que habitaram em nosso Estado e no Brasil, particularmente os tupis. Realizar conferências e homenagens. Cooperar na Campanha de Turismo em nossa Capital e manter cursos de Filosofia, Antropologia, Geografia, Arqueologia, Crítica Literária etc. Manter um colégio. Os Estatutos poderão ser reformados em reunião especial da diretoria. A Sociedade Catarinense de Arqueologia, será dirigida por uma diretoria composta de quatro (4) membros. Compete ao Diretor-Presidente representar a Sociedade em juiz e fora dele. A Sociedade só poderá ser extinta se não for possível concretizar as finalidades para as quais foi fundada. No caso de dissolução da Sociedade, a diretoria determinará o destino a ser dado ao seu patrimônio cultural e financeiro. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. A Sociedade fará intercâmbio cultural e científico com outras Sociedades congêneres, no país e no exterior e receberá toda espécie de

Pela Diretoria:
Wilson Pinto, presidente.

(797)

BERNHARDT IRMÃOS S. A. — IND. E COM. DE CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO, EM LIQUIDAÇÃO

Ata da assembleia geral ordinária

Aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e seis, reuniram-se em assembleia geral ordinária, acionistas desta Sociedade, numas das salas do Hotel "Elite", na rua Quinte de Novembro, de Blumenau, em atenção à convocação publicada no "Diário Oficial" do Estado, de 5. 6. e 9 de abril de 1956, edição ns. 5.589, 5.590 e 5.592 respectivamente, e no jornal "Lume" de 5. 8. 15 e 22 de abril de 1956, edição ns. 497, 498, 499 e 500 respectivamente. Verificando-se pelo registro no "livro de presença" representarem os presentes mais de 25% (vinte e cinco porcento) do capital social registrado, iniciou-se a reunião na hora determinada, assumindo a presidência por aclamação o liquidatário, sr. Ewald Bernhardt, o qual convidou a mim, Felix Kieser, para secretariação. Passando ao primeiro ponto da ordem do dia, o sr. presidente apresentou o balanço geral, encerrado em 31 de dezembro de 1955, relatório da diretoria, demonstração de lucros e perdas, e parecer do conselho fiscal, ordenando que procedesse a leitura dos mesmos. Fimdo esta, pediu que usasse da palavra qualquer dos acionistas presentes, manifestando-se sobre os documentos apresentados para aprovação. Fizeram uso da palavra todos os acionistas presentes, tendo em seguida sido submetido à votação e aprovado os documentos apresentados, verificando-se ter sido aprovado o balanço, conta de lucros e perdas, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal por unanimidade de votos. Em seguida passou-se ao segundo ponto da ordem do dia, pedindo o sr. presidente que usasse da palavra qualquer dos acionistas presentes e como ninguém mais quisesse fazer uso da mesma, o sr. presidente encerrou a presente assembleia, lavrando-se esta ata, a qual depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os acionistas presentes. Blumenau, 29 de abril de 1956. (Ass.) Felix Kieser, secretário. Adolf Sutter. Ewald Bernhardt. Walter Voss. Edgar Bernhardt. Felix Kieser, secretário.

N. 10.089 — Conferida e arquivada por despacho da Junta Comercial em sessão de hoje. Pagou na primeira via Crs 21,50 de selos federais para arquivamento.

Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 25 de outubro de 1956.

O secretário: Eduardo Nicolich.

A primeira via é de igual teor e fica arquivada na secretaria da Junta Comercial do Estado, em Florianópolis, 25 de outubro de 1956.

Eduardo Nicolich, secretário.

(3881)

Ata da assembleia geral extraordinária

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, reunidos, em primeira convocação, às nove horas, em uma sala do Hotel Elite, à rua 15 de Novembro, n. 1.183, nesta cidade de Blumenau, acionistas da Bernhardt Irmãos S. A., que representavam mais de dois terços do capital social, todo ele com direito de voto, como se verificou de suas assinaturas à folha n. 9 do livro de presença, com as declarações exigidas em lei, o liquidante da sociedade, sr. Ewald Bernhardt, convidou os srs. acionistas para escolherem o acionista que deveria presidir à assembleia geral extraordinária. Por aclamação, foi indicado o liquidante sr. Ewald Bernhardt que, para secretariação, convidou a Christa Ilse Bernhardt. Constituída, assim a mesa, o presidente declarou instalada a assembleia, a qual acentuou, fora regularmente convocada por anúncio publicado no "Diário Oficial" do Estado de Santa Catarina, edições ns. 5.635, 6. e 7 dos dias 11. 12 e 13 de junho e no jornal local "Lu-

ma" edições ns. 510, 511 e 512 dos dias 10, 14 e 17 de junho, anúncio esse que é do seguinte teor: Bernhardt Irmãos S. A. — Indústria e Comércio de Calçados e Artefatos de Couro. (em liquidação). Editorial de convocação. São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, a ser realizada em 17 de junho próximo, às 9 (nove) horas, numa das salas do Hotel "Elite" nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Eleição do conselho fiscal. Blumenau, 16 de maio de 1956. Ewald Bernhardt, liquidante. Esclareceu o sr. presidente que a assembleia havia sido convocada unicamente para corrigir uma falta ocorrida por ocasião da lavratura da ata da assembleia geral ordinária realizada em 29 de abril de 1956, ata essa da qual não consta a eleição do conselho fiscal, a que se procedera. Examinada a ata anterior e verificada a veracidade da informação do sr. presidente, pediu e obteve a palavra o acionista sr. Edgar Bernhardt, que propôs se confirmasse a eleição dos membros efetivos e suplentes nomeados na assembleia ordinária de 29 de abril de 1956, ratificando, ao mesmo tempo, todos os atos por eles praticados, no desempenho das atribuições conferidas ao conselho fiscal pela legislação em vigor. Esta proposta foi aceita pelos presentes por unanimidade de votos, ficando, em consequência, legalmente eleitos, para membros efetivos, os srs. Walter Voss, Felix Kieser e Adolfo Sutter e, para suplentes, os srs. Erico D. Brandt, Frederico Henschke e Leopoldo Weise, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Blumenau. Ainda por proposta do sr. Edgar Bernhardt, foi mantida para o corrente exercício a remuneração do ano anterior, ou seja, Crs 200,00 (duzentos cruzeiros) para cada membro por sessão a que comparecer. Exigida a matéria constante do anúncio de convocação, o sr. presidente suspendeu a sessão para ser lavrada a presente ata no livro próprio, por mim secretária, e reabriu a sessão, foi a ata lida e aprovada, indo assinada por todos os presentes. Blumenau, 17 de junho de 1956. Christa Ilse Bernhardt, secretária; Ewald Bernhardt, Edgar Bernhardt, Walter Thomsen, Ralf Otto Augusto Otto e Bruno Jaehrig.

N. 10.090 — Conferida e arquivada por despacho da Junta Comercial em sessão de hoje. Pagou na primeira via Crs 21,50 de selos federais para arquivamento.

Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 25 de outubro de 1956.

O secretário: Eduardo Nicolich.

A primeira via é de igual teor e fica arquivada na secretaria da Junta Comercial do Estado, em Florianópolis, 25 de outubro de 1956.

Eduardo Nicolich, secretário.

(3882)

RETIFICAÇÃO DO RESUMO DO ESTATUTO DA VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO DA PENITÉNCIA E HOSPITAL DE CARIDADE DA CIDADE DE SÃO FRANCISCO DO SUL

O testeio do 1º item do resumo referido passa a ter de inicio a seguinte redação: "Com a denominação de Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência e Hospital de Caridade da cidade de Nossa Senhora da Graça do Rio de São Francisco do Sul, cujo padroeiro continua a ser o seráfico padre São Francisco da Penitência, foi fundada nesta cidade de São Francisco do Sul do Estado de Santa Catarina, onde tem sua sede e fôro, a 2 de outubro de 1859, a associação religiosa constante do Estatuto de qual é extraído este resumo, que pela reforma do mesmo passa a ter a seguinte denominação: Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência e Hospital de Caridade de São Francisco do Sul.

São Francisco do Sul, 10 de outubro de 1956.

José Camargo — Irmão ministro e pro-

vedor.

Waldir Caldas da Costa — 1º secre-

tário.

Fernando Zalewsky — 2º secretário.

Antônio Laércio Brunato — 1º tesou-

reiro.

Gelio da Moraes Alves — 2º tesou-

reiro.

Waldemar da Costa — Procurador ge-

ral.

Antônio Silva — Vice procurador geral.

Irmãos visitadores

Paulo Caldeira Martins

Fernando Baggensott

Alfredo Gomes Moreira

Sebastião Martins de Oliveira

João Querino de Souza

Tibúrcio Alves da Silva

Altino Gregório Gomes

Dr. Otávio da Costa Pereira

Antônio Pedro de Braga

Manoel Deodoro de Carvalho

Alvaro Tancredo Dippold

Alípio da Costa Pereira

Tabelionato Carvalho

Reconheço verdadeira as firmas retrô e su-

de José Camargo: Otávio Silva; Waldir

Caldas da Costa; Fernando Zalewsky;

Antônio Laércio Brunato; Gelio da Mo-

raes Alves; Waldemar da Costa; An-

tônio Silva; Paulo Caldeira Martins;

Fernando Baggensott; Alfredo Gomes

Moreira; Sebastião Martins de Oliveira;

João Querino de Souza; Tibúrcio Alves

da Silva; Altino Gregório Gomes; dr.

Otávio da Costa Pereira; Antônio Pe-

dro de Braga; Manoel Deodoro de Car-

valho; Alvaro Tancredo Dippold e Alí-

pio da Costa Pereira, por ter delas ple-

no conhecimento, que dou fé e as-

sino em público e raso.

Em test. E.T.C. da verdade.

S. Francisco do Sul, em 1º de novem-

bro de 1956.

O tabelião, Uirassú Tibes de Carvalho,

(3-2) (3661)

—

ESTATUTOS DA SOCIEDADE HÍPICA E RECREATIVA ANTA GORDA

CAPITULO I

Da sociedade e seus fins

Art 1º — A Sociedade Hípica e Recreativa Anta Gorda, constitui-
da em data de 10 de julho de 1956 com sede em Anta Gorda-Pau-
la Pereira, município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, tem por fim proporcionar
aos seus sócios, diversões e jogos de animais, tendo seus postos de disputas neste distrito de Ca-
noinhos.

Art. 2º — Os seus haveres se constituíram de rendimentos dos móveis e imóveis e mensalidades dos sócios contribuintes, cuja mensalidade estipulada é de Crs 10,00.

CAPITULO II
Dos sócios

Art. 3º — Os sócios, seus deves-
res e direitos: Será sócio, quem maior de 21 anos ser julgado cap-
az e devidamente proposto, ser aceito por maioria de votos.

Art. 4º — Os sócios serão de
cada一种 contribuintes, os quais deverão andar quites com a tesouraria.

Art. 5º — É direito privativo dos sócios contribuintes:

º — Tomar parte nas assembleias gerais e extraordinárias, de-
liberando, votando e sendo votado,
fazer parte de comissões e
cargos de nomeação, requerer a
convocação de assembleias gerais
extraordinárias para declarado
fim, contando que o requerimento
seja assinado pela me-
tade dos sócios e mais um,
representar contra procedimen-
tos incorretos e prejudiciais da
diretoria, de algum sócio ou di-
retor.

CAPITULO III
Da diretoria

Art. 6º — A diretoria compor-
se-á de 14 (quatorze) membros a

saber: presidente, 2 vice-presidente, um orador, um diretor técnico, 2 secretários, 2 tesouros e 5 membros no conselho fiscal, que serão eleitos de 2 em 2 anos na primeira quinzena de julho, por escrutínio secreto da assembleia geral ordinária empossados solememente no dia 30 de julho.

Art. 7º — A diretoria é encar-
regada da alta administração da
Sociedade.

Art. 8º — São atribuições da
diretoria:

Cumprir e fazer cumprir as de-
terminações do presente estatuto
e assembleias gerais; aceitar ou não sócios contribuintes; con-
vocar assembleia geral; suspender os direitos de sócios; organizar todos os programas concernentes a festas tais como: corridas, dis-
putas e apostas; constituir-se em comissão de vigilância durante as corridas e reuniões; submeter a assembleia geral os casos omis-
sos nesse estatuto.

Art. 9º — Compete ao diretor presidente: Presidir as reuniões da diretoria e das assembleias; repre-
sentar a diretoria e a Sociedade em todos os seus atos internos e externos, ativo e passivamente, judicial e extrajudicial em de-
fesa de seus interesses; assinar os papéis que envolvam responsabilidades e autorizar sob sua rubri-
ca os pagamentos de contas; interessa-se pelo bom desempenho dos demais cargos; advertir em particular os sócios que transgre-
direm os estatutos.

Art. 10 — Aos vices-presidentes compete substituir o presidente no seu impedimento.

Art. 11 — Ao diretor compete:
Falar em nome da Sociedade nas
reuniões, festas e representações
esportivas.

Art. 12 — Ao diretor técnico
competem: Zelar pela raia, pelos a-
nimais e dar suas opiniões sobre os
andamentos das diversões e jogos de animais.

Art. 13 — Aos secretários compete:
Substituir os vices-presi-
dentes em sua falta ou empe-
dimentos, redigir e assinar as atas das sessões, expedir avisos e con-
vites bem como anunciar as reuniões e inscrever os nomes dos
sócios aceitos, conservar sob sua
guarda o arquivo da Sociedade, li-
vres e demais papéis de seu inter-
esse, comunicar nas reuniões
sempre que seja admitido um só-
cio, exonerado ou falecido.

Art. 14 — Aos tesouros com-
pete: Arrecadar toda a receita, fe-
zer pagamentos autorizados pelo
presidente, escretrir em ordem os
livros de receita e despesa, re-
colhendo a um estabelecimento
banqueiro os haveres da Socieda-
de disponíveis.

Art. 15 — Ao conselho fiscal
competem: Expressar nas reuniões
as atribuições que lhes compe-
tem, as quais deverão ser ciência
aos demais membros que com-
põem a diretoria.

CAPITULO IV

Da assembleia geral

Art. 16 — Na assembleia geral
reside a soberania da Sociedade.

Art. 17 — Haverá na primeira
quinzena do mês de outubro de
cada ano uma assembleia geral
ordinária, afim de que tomem co-
nhecimento de relatório da dire-
toria e para a eleição da nova dire-
toria, decorrido o prazo de 2 anos,
conforme estipula o art. 6º do ca-
pítulo III.

Art. 18 — Na assembleia geral
serão resolvidos todos os casos
suscetíveis a este estatuto, inclu-
sive apresentação de balanço pelo
1º tesoureiro e prestação de contas.

CAPITULO V

Disposições gerais e transitórias

Art. 19 — A diretoria tem por
dever se reunir para tratar de

assuntos sociais sempre que for convocada pelo presidente.

Art. 20 — Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações que seus representantes contrairem.

Art. 21 — Em caso de liquidação da Sociedade, só será decretada por três partes dos sócios quites com a tesouraria.

quites com a tesouraria.

Art. 22 — O presente estatuto só será reformado em assembléia geral ordinária ou extraordinária por convenção da diretoria ou por maioria dos sócios representado pela metade e mais um.

Art. 23 — Nos casos omissos
são subsidiários dêste estatuto a
legislação adaptável ao caso.

legislação adaptável ao caso.

Art. 24 — Estes estatutos entram em vigor na data de sua assinatura e vai assinado pela diretoria e os sócios que tomarem parte na discussão.

Anta Gorda, 10 de julho de 1956.

Presidente — Boleslau Tereuc,
1º vice presidente — João Tancheschi, 2º vice presidente — José Porter, orador — Teodoro Geralda, Diretor técnico — Alfredo Vorgan, 1º secretário — Miguel Tarcheshy, 2º secretário — Prescilliano Fuá de Lima, 1º tesoureiro — Francisco Taorcheschi, 2º tesoureiro — Pedro Bedretchuk.

Conselho fiscal:

Juvenal de Lima, Francisco Rodrigues, Júlio Rodrigues, Aquiles Tardo, Afonso Porter.

Tardo, Alonso, Porte.
Reconheço serem verdadeiras dos próprios assinaturas supra e dou fé.

Em testemunho M. G. G. da verdade.
Paulo Pereira, 11 de outubro de

Paulo Pereira
956

956 :
O tabelião:

**FABRICA DE CARRETEIS SANTA TE-
REZINHA S. A.**

Ata da assembléia geral extraordinária

Aos vinte e três dias do mês de outubro do corrente ano de mil novecentos e cinco e seis, às 10 horas, atendendo as convocações publicadas no "Jornal de Joinville" e "Diário Oficial", de 12, 15 e 16 de outubro do ano corrente, reuniram-se em 1^ª convocação na sede da Fábrica de Carretéis Santa Teresinha S. A., a rua Inácio Bastos, 197, os acionistas signatários do livro de presença, representando 29.950 (vinte e nove mil, novecentos e cincuenta) ações. Verificando, assim, pelo Livro de presença, haver número legal, isto é, com a presença de acionistas que representam mais de dois terços do capital social, com direito de voto, assumiu a presidência, por indicação dos presentes, o sr. Adhemar Garcia, o qual declarando aberta a sessão, convidou para secretariá-los os senhores Arlindo Borowky e J. A. Moreira, respectivamente como primeiro e segundo secretários, ficando assim constituída a mesa dirigente dos trabalhos desta assembleia geral extraordinária. Declarando o sr. presidente estar assim devidamente instada a assembleia geral extraordinária, o mesmo deu conhecimento aos presentes que tinha sobre a mesa uma proposta da diretoria, devidamente aprovada pelo conselho fiscal, documentos estes que em seguida seriam lidos pelo primeiro secretário, juntamente com os editais de convocação desta assembleia geral extraordinária. São os teores seguintes os documentos acima referidos, os quais foram lidos por mil, o secretário: I - Editorial de convocação. São convidados os senhores acionistas para a assembleia geral extraordinária, que se realizará no dia 23 de

outubro de 1956, às 10 horas no escritório da Companhia, sito a rua Inácio Barreto, 197 em Joinville, a fim de tomarmos conhecimento e deliberarmos sobre proposta da diretoria, já como parecer do conselho fiscal, com referência à Alteração de capital social; alteração parcial dos estatutos; assuntos eventuais. Joinville, 12 de outubro de 1956. Adhemar Garcia, diretor; II — Proposta da diretoria. Exmos. srs. acionistas e membros do conselho fiscal, da Fábrica de Carrereis Santa Terezinha S. A. As onze dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis, os abaixo assinados, na qualidade de diretores da Fábrica de Carrereis Santa Terezinha S. A., tendo se reunido na sede social, a fim de apreciar a lei federal n. 2.822, de 4 de setembro de 1956, que altera dispositivos da lei do Imposto de Renda, resolvemos propor à assembleia geral extraordinária, dos senhores acionistas, pendente de aprovação do conselho fiscal, aumentar o capital social da companhia de Crs 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para Crs 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), pela reavaliação do ativo imobilizado, adquirido até 31 de dezembro de 1950, observada a tabela de coeficiente do art. 5º da referida lei, de acordo com os dados seguintes: Custo original, multiplicado pelos referidos coeficientes Crs 8.458.402,20; menos custo de aquisição Crs 2.111.629,50, menos parte que não se deseja aproveitar Crs 346.722,70. Total da reavaliação a ser feita agora em 1956 Crs 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros). De acordo com o artigo 113, do decreto-lei federal n. 2.627, de 26-9-1940, as novas ações a serem emitidas de acordo com o aumento de capital ora proposto, deverão ser distribuídas aos acionistas, na proporção das atualmente possuídas. Sendo aprovada a proposta ora feita, propõe a diretoria que o art. 5º, dos estatutos da sociedade, passe a ter a seguinte redação: Art. 5º — O capital social é fixado em Crs 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), dividido em 80.000 (sesenta mil) ações comuns ou ordinárias do valor de Crs 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma. Parágrafo único — As ações serão nominativas ou à portador, permitida, em qualquer tempo, a conversão das de um tipo para outro mediante pedido por escrito dos seus possuidores. A diretoria esclarece, outrossim, que conforme determina o § 9º do art. 5º, da lei federal n. 2.822, as ações novas, distribuídas em virtude do aumento de capital acima proposto, não sofrerão qualquer nova tributação, desde que o aumento de capital proposto seja aprovado até 31 de outubro de 1956. São estas as sugestões que a diretoria tem a honra de submeter à deliberação do conselho fiscal, inicialmente, e à assembleia geral extraordinária, se obtida a aprovação desta proposta por parte do conselho fiscal. Joinville, 12 de outubro de 1956. J. S. Nisbett J. A. Moreira, Adhemar Garcia, II — Parecer do conselho fiscal. Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal, da Fábrica de Carrereis Santa Terezinha S. A., tomando conhecimento da proposta da diretoria da mesma, para aumento imediato do capital social de Crs 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para Crs 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), e consequente alteração parcial dos estatutos sociais, cuja proposta constou da ata da reunião daquela diretoria, realizada em 11 de outubro de 1956, pela presente declararam considerá-la plenamente justificada, em face da lei federal n. 2.822, de 4 de setembro de 1956, pelo que opinam no sentido de sua respectiva aprovação por parte da assembleia geral extraordinária. Pelo que, em sinal de concordância assinam esta ata, depois de ter sido lida e aprovada pelos presentes. Joinville, 12 de outubro de 1956. Edmundo M. Fumari, Luciano Adhemar Garcia, II —

como pôs à disposição dos senhores acionistas o gráfico mencionado na proposta da diretoria, pelo qual se verificou o valor original de custo do ativo imobilizado da companhia, adquirido até 31 de dezembro de 1950, devidamente especificado por anos de sua aquisição e por espécie de bens, assim como as demais informações exigidas para cumprimento da lei n. 2.862, de 4-9-56, já devidamente regulamentada pelo decreto n. 39.995, de 13 de setembro de 1956. Estabeleceu-se, em seguida, troca de impressões entre os presentes, todas elas plenamente favoráveis à aprovação da proposta da diretoria, pelo que, posta mesma em seguida em votação, foi dita proposta aprovada, em sua integralidade, com unanimidade. Em consequência dessa aprovação integral da proposta da diretoria, para aumento do capital social e reforma parcial dos estatutos sociais, foi também discutida e aprovada, por unanimidade, a nova redação do artigo 5º, dos estatutos sociais, passando, portanto, aquele artigo a ser assim redigido:

Artigo 5º — O capital social é fixado em Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), dividido em 60.000 (sessenta mil) ações comuns ou ordinárias de valor de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma. Parágrafo único — As ações serão nominativas ou ad portador, permitida, em qualquer tempo, a conversão das de um tipo para outro mediante pedido por escrito dos seus possuidores. Como nada mais havesse a tratar, o sr. presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, no livro próprio, permanecendo, 1º secretário, cuja ata, depois de lida e achada conforme, foi devidamente assinada pelos três membros da mesa dirigente dos trabalhos e por todos os demais acionistas presentes. Joinville, 23 de outubro de 1956. Adhemar Garcia, presidente; Arlindo Borowsky, secretário; J. A. Moreira, 2º secretário. Cia. Brasileira de Linhas para o Brasil, Arlindo Borowsky; pp. James Simon Nisbet, Arlindo Borowsky; pp. Henrique Scheffel, Arlindo Borowsky. A presente é cópia fiel do original, lavrada em livro próprio à fls. versos 22 e 23 e verso. Arlindo Borowsky, 1º secretário.

N. 10.085 — Conferida e arquivada pelo despacho da Junta Comercial em sessão de hoje. Pagou na primeira via Cr\$ 101,50 de selos federais para arquivamento.

Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 25 de outubro de 1956.

O secretário: Eduardo Nicolich.

A primeira via é de igual teor e foi arquivada na secretaria da Junta Comercial do Estado, em Florianópolis, 26 de outubro de 1956.

Eduardo Nicolich, secretário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Certifico em virtude do despacho do sr. presidente da Junta Comercial, expedido no requerimento sob número trinta e um duzentos e seis (3.206), datado vinte e três (23) de outubro do corrente ano, do senhor Adhemar Garcia, contador da firma Fábrica de Carretéis S.A., a Terezinha S. A., residente na cidade de Joinville neste Estado, que os documentos arquivados nesta Junta Comercial do Estado, consta uma ata da assembleia geral extraordinária de acionistas da Fábrica de Carretéis S.A., Terezinha S. A., sediada na cidade de Joinville, neste Estado, realizada no dia vinte e três (23) do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinco e seis (1956), na qual consta aumento de capital social de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) arquivada nesta Junta Comercial, sob número dez mil, vinte e cinco (10.025), em sessão vinte e cinco (25) de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Certifico mais que, consta tal número quinhentos e cinquenta e

otto (558) da Coletoria das Rendas Federais em Joinville, neste Estado, extirado aos vinte e cinco (25) de outubro do corrente ano, no qual certifica que a referida firma pagou o séio por verba na importância de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzados), correspondente ao aumento do capital social. E o que há com relação ao pedido do su-
plicante, pelo que, eu, Eduardo Nicolich, secretário da Junta Comercial do Es-
tado, mandei datilografar a presente certidão, que conferi, subscrevi e assi-
no aos vinte e nove (29) dias do mês de
outubro do ano de mil novecentos e
cincuenta e seis (1956).

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 29 de outubro de 1956.

Eduardo Nicolich, secretário.
(3876)

**NELSON WALTER S. A. — COMÉRCIOS
REUNIDOS**

Ata da 2^a assembléia geral extraordinária

Aos sels dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nessa cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, no escritório da sociedade, à rua Comandante Eugênio Lepper s. n., pelas dez (10) horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os acionistas da Nelson Walter S.A. — Comerciários Reunidos, representando a totalidade do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas incanadas no "livro de presença", depois de devidamente comprovada a qualidade de acionista de cada um dos presentes. Na formação dos estatutos assumiu a presidência o diretor-presidente sr. Nelson Walter, quem convidou a mim Merina Walter, diretor-superintendente para servir de secretaria, ficando assim constituída a mesa. Verificado haver numero legal de acionistas e de ações, para que a assembleia possa deliberar validamente, o sr. presidente declarou aberta a sessão mandando que eu, secretária, procedesse a leitura do edital de convocação do presidente assembleia, publicado por trés (3) vezes, no "Diário Oficial" do Estado de Santa Catarina.

vezes, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, edições ns. 5.702, 5.703 e 5.704 de respectivamente 21, 24 e 25 de setembro de 1956, bem como do jornal local "A Notícia" edições ns. 6.944, 6.945 e 6.946 de respectivamente, 16, 18 e 19 de setembro de 1956, e de cujo editorial

consta a seguinte ordem do dia:¹⁹
Aumento do capital social; ^{2º} - Modifi-
cações dos estatutos sociais; ^{3º} - Ou-
tros assuntos de interesse da sociedade.
Passando ao primeiro item da ordem do
dia, o sr. presidente pediu a mim, se

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE
SANTA CATARINA

Certifico em virtude do despacho nº. presidente da Junta Comercial, expedido no requerimento sob número trazido duzentos e seis (3.206), datado vinte e três (23) de outubro do corrente ano, do senhor Adhemar Garcia, cônscio da firma Fábrica de Carreteis São Terezinha S. A., residente na cidade de Joinville, neste Estado, que os documentos arquivados nesta Junta Comercial do Estado, consta uma assembleia geral extraordinária de acionistas da Fábrica de Carreteis São Terezinha S. A., sediada na cidade de Joinville, neste Estado, realizada no dia vinte e três (23) do mês de outubro do ano de mil novecentos e cincuenta e seis (1956), na qual consta aumento de capital social de Crs 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para Crs 12.000.000,00 (doze milhões de cruzados) arquivada nesta Junta Comercial, sob número dez mil, cento e cinco (10.065), em sessão vinte e cinco (25) de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Certifico que mais, consta tal número quinhentos e cinquenta

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTERA DE COMERCIO EXTERIOR

PRACA — BLUMENAU (S. C.)

Licenças de Importação emitidas de 24 a 29/9/56
RELAÇÃO SEMANAL IMPORTAÇÃO N. 35-56/25

| Número | IMPORTADOR | MERCADORIA | | Promessa de venda | Peso liquidado | VALOR E M | | País de proced. | Porto de descarga | |
|-------------|-------------------------|------------|---|----------------------|-----------------------|-----------|-----------|--------------------|----------------------|--------|
| | | Classif. | Especificação | Cat. | de cambio | Ets. | Cr\$ | Moeda estrangeira | | |
| 55-50-51-53 | Cia. Comercial Schrader | 2.85.60 | Graxas lubrificantes consistentes complexas, cte. refogio | 3 ^a | 14.485 e 14.116 de | | 28.230.00 | US\$ | 1.500,00 U. S. A. | Itajai |

Pelo BANCO DO BRASIL S/A. — Blumenau (S. C.)

Elmar R. Heineck — Chefe de Serviço

PRACA — JOINVILLE (S. C.)

Licenças de Exportação emitidas de 8 a 14-10-56

| Número | EXPORTADOR | MERCADORIA | | Peso liquidado | VALOR E M | | Porto de | País de destino | |
|--------------|-----------------------------|------------|---|----------------|------------|-----------|-------------|--------------------|------------|
| | | Classif. | Especificação | | Kgs. | Cr\$ | I | | |
| 38-50-449-49 | Maderereira Donat. S. A. | 2.22.30 | PINHO SERRADO, 1/16 ^a quantidade: 70 standards | 196.131 | 316.673.30 | £ | 6.160.00/00 | Itajai/S. F. S. | Inglaterra |
| 450-450 | Bernardo Stumm | 4.64.25 | PINHO SERRADO, 1/16 ^a quantidade: 60 standards | 59.000 | 230.844.00 | US\$ AME. | 12.500/00 | S. F. do Sul | Argentina |
| 451-451 | M. Lepper & Cia. S. A. | 2.22.30 | ERVA MATE BENEFICIADA, tipo PC-1, 143.150 kgs. brutos | 168.113 | 240.580.40 | £ | 4.680.00/00 | Idem | Inglaterra |
| 452-452 | Bernardo Stumm | 4.64.24 | ERVA MATE BENEFICIADA, tipo PC-1, 143.150 kgs. brutos | 140.000 | 727.837.30 | US\$ CH. | 25.940/00 | S. F. do Sul | Argentina |
| 453-453 | Com. e Ind. H. Jordan S. A. | 4.64.25 | ERVA MATE CANCEHADA, tipo C. B. 1, 222.300 kgs. brutos | 118.000 | 473.688.00 | US\$ ARG. | 25.900/00 | S. F. do Sul | Argentina |
| 454-454 | M. Lepper & Cia. S. A. | 2.22.30 | ERVA MATE BENEFICIADA, tipo PC-1, 143.150 kgs. brutos | 24.056 | 222.300 | DM. | 8.625/00 | Itajai | Alemanha |
| 455-455 | Com. e Ind. H. Jordan S. A. | 4.64.21 | ERVA MATE BENEFICIADA, tipo PC-1, 143.150 kgs. brutos | 200.000 | 39.015.00 | US\$ CH. | 6.640/00 | S. F. do Sul | Chile |
| 456-456 | Bernardo Stumm | 4.64.25 | ERVA MATE CANCEHADA, tipo CC-1, 60 standards | 168.112 | 200.000 | US\$ ARG. | 12.000/00 | Argentina | Argentina |
| 457-457 | Maderereira Donat. S. A. | 2.22.30 | PINHO SERRADO, 1/16 ^a quantidade: 60 standards | 271.434.26 | 222.300 | £ | 5.280.00/00 | Itajai/S. F. S. | Inglaterra |

Pelo BANCO DO BRASIL S/A. — Joinville (S. C.)

Roberto Carvalho Barros — Aj. Serv. CACEX

José Antônio Navarro Lins — Gerente

nárias nominativas do valor nominal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada uma. As ações correspondentes ao aproveitamento de parte do fundo de reserva especial e de lucros suspensos, serão distribuídas entre os atuais acionistas, na proporção das ações que atualmente possuem. Realizado o aumento proposto, o art. 2º dos estatutos sociais deverá passar a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º — O capital social é de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), totalmente realizado e integralizado, dividido em seiscentas (600) ações do valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada uma, sendo cento e quatorze (114) ações ordinárias nominativas e quarenta e oito e seis (486) ações ordinárias ao portador. Ações estas consideradas indissociáveis em relação à sociedade, que só reconhece um proprietário para cada ação. Na esperança de que os srs. acionistas dispensem a esta proposta a devida atenção antecipam-lhes os nossos agradecimentos. Joinville, 14 de setembro de 1956. Nelson Walter, diretor presidente, Marina Walter, diretor-supervidente, Herbert Busch, diretor-gerente, Egon Busch, diretor-comercial e Marianna Walter, diretor-secretário. Walter do conselho fiscal da Nelson Walter S. A. — Comércios Reunidos. As vinte e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis, às dez (10) horas, na sede da firma Nelson Walter S. A. — Comércios Reunidos, à rua Comandante Eugênio Lepper, s. n., nessa cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os abaixo-assinados, membros efetivos do conselho fiscal da referida sociedade, afim de emitirem parecer sobre a exposição justificativa da diretoria, propondo o aumento de capital social de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) e consequente alteração dos estatutos sociais. Estudados os motivos que determinaram a mencionada proposta, e após apurado o minucioso exame dos livros da sociedade ter sido verificada a existência de fundos disponíveis que podem ser incorporados ao capital social, conforme proposta da diretoria, somos de parecer, em virtude de revestir-se das formalidades legais e consultar os interesses da sociedade, que a mesma deve ser aceita pela assembleia geral extraordinária e aprovada pelos srs. acionistas. Joinville, 25 de setembro de 1956. O conselho fiscal, (Ass.) João Theodoro Meinert, Darcy Schroeder Cubas, Lauro Dias da Cunha. Terminada a leitura, o sr. presidente submeteu a referida proposta da diretoria e o parecer do conselho fiscal à discussão. Não havendo quem quisesse usar da palavra, foram tais documentos postos em votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade. Declarou a seguir o sr. presidente que, aprovada a proposta da diretoria, ficava esta autorizada a promover os atos necessários à subscrição do aumento a ser realizado com direitos creditórios dos srs. acionistas, pelo que iria mandar percorrer a lista de subscrição, o que efetivamente foi feito, sendo esta lista, depois de subscrita e assinada, no teor seguinte: Nelson Walter S. A. — Comércios Reunidos. Joinville, Santa Catarina. Lista de subscrição do aumento de capital referente à parte realizada e integralizada por direitos creditórios, ou sejam Cr\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros). N.º de ordem, nome do subscritor, nacionalidade, estado, civil, profissão, residência, importância, assinatura. 1 — Nelson Walter, brasileiro, casado, comerciante, Curitiba, Paraná, Cr\$ 345.000,00. Nelson Walter, 2 — Marina Walter, brasileira, casada, comerciante, Curitiba, Paraná, Cr\$ 473.500,00. Maria Walter, 3 — Marianna Walter, brasileira, solteira, comerciante, Curitiba, Paraná, Cr\$ 461.00,00. Marianna Walter, 4 — Herbert Busch, brasileiro, casado, comerciante, Joinville, Cr\$ 541.500,00. Herbert Busch, 5 — Egon Busch brasileiro, casado, comerciante, Joinville, Cr\$ 277.500,00. Egon Busch, 6 — Maria Walter Bennack, brasileira, viúva, doméstica, Joinville, Cr\$ 1.000,00.

A primeira via é de igual teor e fica arquivada na secretaria da Junta Comercial em sessão de hoje. Pagou na primeira via Cr\$ 191,50 de selos federais para arquivamento.

Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 25 de outubro de 1956.

O secretário: Eduardo Nicolich.

A primeira via é de igual teor e fica arquivada na secretaria da Junta Comercial do Estado, em Florianópolis, 25 de outubro de 1956.

Eduardo Nicolich, secretário.

(3877)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO II

Florianópolis, 9 de novembro de 1956

NÚMERO 234

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTEARIA N. 50

O desembargador José Rocha Ferreira Bastos, presidente do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições de conformidade com o art. 207, da Lei de Organização Judiciária, combinado com os arts. 121, III e 131, da Lei n. 198, de 18-12-54.

RESOLVE:

Conceder a Nísia Annita Szpoganecz Battistotti, Escriturário-dactílografo, da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias, de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 31 de outubro passado.

Publique-se.
Florianópolis, 7 de novembro de 1956.

José Rocha Ferreira Bastos, presidente.

Editorial n. 1479

Aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Florianópolis, em a Sala das Sessões do Tribunal de Justiça, onde se encontrava o exmo. sr. des. Severino Nicomedes Alves Pedrosa, juiz semanário da Câmara Civil, comigo escrivão abaixo assinado aberta a audiência com as formalidades legais, procedeu-se a publicação dos seguintes acórdãos:

Agravo n. 2.607, de Rio do Sul, re-latr o exmo. sr. des. Adão Bernades, agravantes Victor Probst e sua mulher e agravados Manoel Rous-seng e Walter Rousseng Primo e outros: "por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar, como reformam, o despacho de fls. 67, que decretou a absolvição da instância. Custas, pelos agravados".

Apelação cível n. 3.638, de Laguna, relator o exmo. srs. des. Arno Pedro Hoeschl, apelantes e apelados Sociedade Recreativa "Cruzeiro do Sul" e Antônio Oliveira de Amorim: "por conformidade de votos, conhecer de ambas as apelações, negar provimento a do réu e dar provimento a do autor para incluir na condenação o valor honorário de advogado a razão de 20%, sobre o valor da causa. Custas pelo réu".

Apelação cível n. 3.997, de Joaçaba, relator o exmo. sr. des. Adão Bernades, apelantes Horácio Ribas Maciel, secretário.

sua mulher e outros e apelados Avélio Luchesi e sua mulher: "por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar a decisão recorrida, julgar a ação improcedente. Custas, pelos apelados".

Oswaldo Fernandes, escrivão.

Editorial n. 3.512

De ordem do exmo. sr. des. presidente da Câmara Civil, torno público que, de acordo com o § 4º do art. 874, do Código de Processo Civil, serão julgados no dia 15 do corrente, os seguintes autos:

Agravo n. 2.584, da comarca de Campos Novos, em que é agravante Fortunato Marin & Cia. Ltda. e agravada Madeireira Getulense S. A. Relator o sr. des. Alves Pedrosa.

Agravo n. 2.590, da comarca de Joinville, em que é agravante Comércio e Indústria H. Jordan S. A. e agravada a Fazenda Municipal. Relator o sr. des. Alves Pedrosa.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, aos 7 de novembro de 1956.

Paulo Gonzaga Martins da Silva, secretário.

Editorial n. 3.513

Para conhecimento das partes interessadas dá-se publicidade, no "Diário Oficial do Estado", de que, em data de hoje, na sessão do Tribunal Pleno, foi assinado o acórdão nos autos de:

Pedido de Aposentadoria, em que é requerente o dr. Cândido do Amaral e Silva, juiz de direito da 1ª Vara da comarca de Tubarão. Relator o sr. des. Ferreira Bastos, cujo concurso é do teor seguinte: "Acordam, em Tribunal de Justiça, considerando provada a invalidez do requerente dr. Cândido do Amaral e Silva, reconhecer-lhe o direito à aposentadoria compulsória, com vencimentos integrais, e mandar que se faça, para esse fim, a devida comunicação ao Senhor Governador do Estado. Sem custas".

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, aos 7 de novembro de 1956.

Paulo Gonzaga Martins da Silva, secretário.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTEARIA N. P-11/56

O desembargador Severino Nicomedes Alves Pedrosa, presidente do Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Dispensar Silvino Brígido Alves, ocupante do cargo de Oficial Judiciário, classe H, de Encarregado do Arquivo do Tribunal, enquanto estiver na chefia da 3ª Seccão.

Cumpre-se.

Florianópolis, 6 de novembro de 1956.

Severino Nicomedes Alves Pedrosa, presidente.

PORTEARIA N. P-12/56

O desembargador Severino Nicomedes Alves Pedrosa, presidente do Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Designar Marilda Maria Dias Kowalsky, Oficial Judiciário, classe J, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, para substituir o chefe da 2ª Seccão, que se encontra em gozo de férias regulamentares.

Cumpre-se.

Florianópolis, 6 de novembro de 1956.

Severino Nicomedes Alves Pedrosa, presidente.

PORTEARIA N. P-13/56
o desembargador Severino Nicomedes Alves Pedrosa, presidente do Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Designar Linésio Laus, ocupante do cargo de Escriturário, classe E, para, enquanto durar o impedimento do Arquivista, padrinho H. Ester Baixo Fernandes, encarregar-se do Arquivo do Tribunal.

Cumpre-se.
Florianópolis, 6 de novembro de 1956.

Severino Nicomedes Alves Pedrosa, presidente.

ACÓRDÃO N. 3.818

Vistos, relatados e discutidos estes autos de cancelamento por motivo de transferência do eleitor Alfredo Cegolini da 18ª Zona (Joaçaba) para a 7ª Zona (Campos Novos), ambas desta Circunscrição.

Acordam em Tribunal, por unanimidade de votos, mandar cancelar a inscrição correspondente ao título n. 10.059, anexo ao processo, feita a comunicação ao Juiz de origem da inscrição cancelada, para os devidos fins.

Florianópolis, 15 de maio de 1956.
(as.) Osmundo Nóbrega, presidente.
Aldo Avila da Luz, relator.

Abelardo da Silva Gomes, P. R.

PELO MOTIVO ACIMA, FORAM CANCELADAS AS SEGUINTE INSSCRIÇÕES N. do acórdão — Nome do eleitor — Zona — Juiz relator

25 de maio

N. 3.820 — Agenor Mafrá — 3ª; Edmar Maria Rosa — 13ª; João Raimundo Mendes — 15ª; Izabel M. da Silva Cunha, Jandira Régis, Marfot Schumann Marques e Maurina Maria Rodrigues — 16ª; Hamilton de Castro Bräscher — 21ª; Veneriano Bento e Ivone Carminatti Grein — 27ª; des. Arno Hoeschl, 29 de maio.

N. 3.823 — Antônio de Amorim — 3ª; Thereza Duarte — 5ª; Valdomiro Capoani, Metódio Sereniski, Amantino Luiz Pascoal e Carmelina Nogara Pasquali — 6ª; Daniel Stolfo, João Aquino dos Passos e Francisco Eugênio Togni — 7ª; Francisco Modeski — 8ª; Pédra da Silva — 11ª; Maria Iracy Ribeiro de Araujo — 13ª; Alvaro Neves — 17ª; Pedrinho Antônio Mattinelli — 18ª; Augusto Galeski, Estefânia Backa, Ladislava Wiśniewski Galeski, Luiza Martins de Andrade, Alfredo Bartnik e Afonso Grahi — 22ª; Lenor Kustka Pioli, José Pioli e Deolinda Pitschmann — 36ª — dr. Adão Bernandes.

N. 3.823 — Antônio Adolfo de Oliveira — 6ª; des. Arno Hoeschl.
N. 3.824 — Jaci Almindo de Souza — 20ª — dr. Aldo Avila da Luz, 31 de maio

N. 3.825 — Oscar Lehrbach, Irma Margaret Rath e Selma Braumhardt — 35ª — des. Alves Pedrosa.

N. 3.826 — Jaro Ungaretti — 13ª; Antônio Claver Mazzone — 17ª; Vicente de Paul Gomes e Souza — 22ª e Maria da Conceição Luchesi — 36ª — dr. Eugênio Trompowsky Taulois Filho.

N. 3.827 — Daviila Margareze — 18ª; Valter Schulz e Nilza Batista Schulze — 28ª — dr. Cláudio G. Galletti, 22 de junho

N. 3.828 — Theobaldo José Martins de Azevedo — 6ª e Vadeslau Suchodolski — 21ª — dr. Manoel Barbosa de Lacerda.

N. 3.830 — José Januário de Oliveira Filho — 12ª — des. Maurilio Coimbra, 6 de julho

N. 3.831 — Leocádia Solusynski — 6ª;

Taurino João da Silva e Alayde de Melo — 16ª; Aldo Neves — 19ª; Ana von Gilsa, João Wiśniewski e Josefa Wiśniewska — 26ª; Antônio Urbanski e Joanna Urbanska — 32ª; Luiz de Prá Corrêa — 33ª — des. Arno Hoeschl.

N. 3.832 — Greta Mendry e Lydia Schultz — 22ª — dr. Manoel Barbosa de Lacerda.

N. 3.833 — Rita Maia e Alexandre Dolia — 22ª — dr. Cláudio G. Galletti.

N. José Antônio Reus, Lauro Antônio Reus, Pedro Praxedes Franze — 10ª — dr. Aldo Avila da Luz.

N. 3.835 — Irene Krygerowicz — 22ª — dr. Eugênio Trompowsky Taulois Filho.

ACÓRDÃO N. 3.841

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Regional e da Comissão Executiva Regional do Partido Trabalhista Brasileiro:

Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer do dr. procurador regional, conceder o registro acima mencionado, por haverem sido cumpridas todas as formalidades legais e estatutárias.

Publique-se.
Florianópolis, 30 de outubro de 1956.

(as.) Alves Pedrosa, presidente.

Cláudio G. Galletti, relator.

Aldo Avila da Luz, Eugênio Trompowsky Taulois Filho, Maurilio Coimbra, Arno Hoeschl, Manoel Barbosa de Lacerda, Abelardo da Silva Gomes.

Diretório e Comissão Executiva a que se refere o acórdão supra

Presidente de honra — Getúlio Vargas; vice-presidente de honra — João Goulart; presidente — Acácio Garibaldi S. Thiago; 1º vice-presidente — Almíro Batalla; 2º vice-presidente — Olíce Caldas; 3º vice-presidente — José de Miranda Ramos; 4º vice-presidente — João Colodet; secretário-geral — Braz Joaquim Alves; 1º secretário — Júlio Paulino da Silveira; 2º secretário — Syrth Nicollie; 3º secretário — Hilário Zortéia; tesoureiro-geral — Francisco Machado de Souza; 1º tesoureiro — Rinaldo Celso Feldmann; 2º tesoureiro — Walter Rousseng; 3º tesoureiro — Walmor Oliveira.

Diretório Regional — Carlos Gomes de Oliveira, Saúlo Ramos, Francisco Caetano Lummertz, Antônio Zanini, Naldy Silveira, Manoel José da Silva, Teimo Vieira Ribeiro, Cacano Évora, Francisco Câmara Neto, Acácio Garibaldi S. Thiago, Waldemar de Melo Dias, Hilário Zortéia, Almíro da Costa Batalla, Athanagildo Schmitt, Cristaldo Catarinense de Araújo, Francisco Machado de Souza, João Colodet, Otacílio Bertoni, Olíce Pedra de Caldas, Luiz Meneguzzi, José de Miranda Ramos, Magalhães Sobrinho, Elias Adalme, Gentil Teles, Rafael Gomes da Cruz Lima, Acelino Araújo, Braz Joaquim Alves, Haroldo Ferreira, Syrth Nicollie, Manoel Bertoni, Evilaúdio Neri Caon, Nery Jesuíno da Rosa, Sylvio Scoss, Fausto Lobo Brasil, Altair Odair Rodrigues, Guilherme Bush, Américo Cadormi, Rinaldo Celso Feldmann, Hilário Granzotto, Rodolfo Victor Tietzmann, Aleixo Beutling, Abdon Fóes, Plácido Zanini, Osvaldo Mauricio Dutra, Gentil Zapelini, Rodolfo Kofke, Orlando Tancredo, Léo Alberto Ramos Cruz.

Rodrigo de Oliveira Lobo, Arnaldo Souza, João Costa, José Schultz Filho, Walter Roussenq, Floriano Paulino Xavier, Pedro Andrade, José Sandri Sobrinho, Antônio Cascaes Sobrinho, Olimpio Vidal Teixeira, Irineu Busnardo, Oswaldo Schneider, Antônio Apolônio, Vargas Agostinho Mignoni, Francisco Sales de Menezes, Vítorio Sens, José Paschoal Baggio, Angelino Burigo, Herbert Turech, Fridolin Knoll, João Romário Moreira, Oswaldo Walter, Ludovico Silvestre, Otto Mariath, Paulo Marques, André Lorenzoni, Alípio Ortiga, João Nitto Gaspari, Mário Leal, Luiz Gonzaga Hahn, Ivo Sigaleski, Israel Gomes Caldeira,

Afonso Friedrich, Luiz Adão Botini, Luiz Matos, Alzir Corrêa, Walmor Oliveira, Silvio Piccini, Acílio Zélino da Silva, Júlio Paulino da Silva, Gerard Blaese, Saulo Ramos, José Antônio Matoso, Luiz Bianchi, Wilson Silva, Benjamin Zanella, Rêmulo Domíne, João Henrique Kubitsche, Bráulio Corrêa, Pompílio Fontanella, Silvano Cândido da Silva, Hipólito do Vale Pereira. Conselho fiscal — João Cândido da Silva, Ranulfo Souza e Reinaldo Wendenhausen. Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, em Florianópolis, 7 de novembro de 1956.

Solon Vieira, diretor.

citação. Dado e passado nesta cidade da São Francisco do Sul, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinco e seis (1956). Eu, Olívio Nóbrega, escrivão, o dactilografei e subscrevi. São Francisco do Sul, 26 de setembro de 1956. (Ass.) Anísio Dutra, juiz de direito. Certidão — Certifico que a presente é cópia autêntica do original. O referido é verdade e dou fé. São Francisco do Sul, 26 de setembro de 1956. O escrivão: Olívio Nóbrega.

(3895)

Editorial

O doutor Anísio Dutra, juiz de direito da comarca de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dêis conhecimento, rem, com o prazo de trinta (30) dias, que a este Juízo foi dirigida a petição do teor seguinte: "Exmo. sr. dr. juiz de direito desta comarca: Dilson Bartolomeu Ferreira, brasileiro, casado, funcionário autárquico, residente à rua Marechal Deodoro s/n, nesta cidade, por seu bastante procurador (doc. 1), o dr. Franklin de Oliveira, advogado, casado, residente e com escritório à rua Mal. Florianópolis, n. 43, nesta cidade, vem expor e requerer a v. excia, o que se segue: O suplicante, como faz prova a certidão de casamento anexa, casou-se com Iris Ganzenmüller, brasileira, de prendas domésticas, que após o casamento passou a assinar-se Iris Ferreira, sendo o comum regime de bens, encontrando-se seu mulher em lugar incerto e não sabido. Isto porque há cerca de três (3) anos a suplicada, sem justo motivo abandonou o lar conjugal ao tempo fixado no lugar Pedreira, município de Joinville, recusando-se terminantemente a voltar para a companhia do suplicante. O casal possui uma filha de quatro anos de idade, de nome Mara Ferreira, que está sob os cuidados dos avós paternos, residentes nesta cidade desde a separação, e não possui bens. A suplicada, mudou-se para lugar incerto e não sabido, e ao que consta ao suplicante, fê-lo para ir viver maritalmente com outro homem. Assim sendo, não querendo por mais tempo suportar a situação criada pela suplicada, vem requerer a situação, isto é, vem requerer a citação desta para responder aos termos da presente ação ordinária de desquite, contestada-lhe a querer, fundado no art. 317, números I e IV, do Código Civil, esperando desde já seja julgada a ação ora proposta procedente, para o fim de ser declarado o desquite do casal, julgada a suplicada cônjuge culpada e condenada ainda ao pagamento das custas. Protesta pelo depoimento pessoal da suplicada, pena de confissão, prova testemunhal, documental e mais provas em direito admitidas, bem como pela expedição de editais, por ser desconhecido o paradeiro da suplicada. Dá o valor de Cr\$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzados), ao pedido, e, como preliminar, requer se digne v. excia, de observar a lei n. 968, de 10 de dezembro de 1949, com a designação de dia e hora para a fase de conciliação ou acôrdo, intimada a suplicada. Requer outrossim, a citação do sr. Promotor Público da comarca, para na forma da lei, assista a todo o processo. Térmos em que, P. Deferimento, S. Francisco do Sul, 29 de janeiro de 1956. (Ass.) Franklin de Oliveira. (Sobre Cr\$ 3,50 em selos estaduais devidamente inutilizados). Despacho: Intime-se por edital o cônjuge ausente para os efeitos dos autos 1 e 2, da lei n. 968, de 10 de dezembro de 1949. São Francisco do Sul, 8-8-56. (Ass.) A. Dutra. Despacho: A, não tendo comparecido a cônjuge Iris Ganzenmüller, para os efeitos dos autos 2, da lei n. 968, de ..., 10-7-49, cite-se por edital, pelo prazo e na forma da lei. São Francisco do Sul, 26-8-56. A. Dutra. O presente edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei e seu prazo, que correrá da primeira publicação, considerar-se-á transcorrido assim que decorrerem 30 dias, fixados e assim perfeita a

presente edital, por meio do qual cita a todos que interessar possa, fazendo-lhes ciência de que este Juízo funciona todos os dias úteis na sala do Forum, às 10 horas, onde poderão comparecer a fim de contestar a presente ação. Dado e passado nesta cidade de São Francisco do Sul, aos 19 de setembro do ano de 1955. Eu, Olívio Nóbrega, escrivão, o dactilografei e subscrevi. São Francisco do Sul, 19 de setembro de 1956. (Ass.) Anísio Dutra, juiz de direito, (Selos oficiais). Certidão — Certifico que a presente é cópia autêntica do original. O referido é verdade e dou fé. São Francisco do Sul, 19 de setembro de 1956. O escrivão: Olívio Nóbrega.

(3897)

FORO DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DA CAPITAL

PORTARIA

O doutor Eugênio Trompowsky Taulois Filho, juiz de direito da segunda Vara desta Comarca, de acordo com o que dispõe o art. 395, da Lei de Organização Judiciária do Estado.

RESOLVE:

Designar os cidadãos Pedro Gomes Soares e Osni Rochadel para, sem prejuízo de suas funções, exercerem as atribuições de Oficial de Justiça, desta Segunda Vara, sem onus para o Estado.

Intimem-se.

Florianópolis, 31 de outubro de 1956.
Eugenio Trompowsky Taulois Filho,
juiz de direito da Segunda Vara.

(7979)

REGISTRO CIVIL

Editorial

Faço saber que pretendem casar-se: Ademar Antônio da Silva e Maria de Lourdes Feliciano, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste subdistrito. Ele, operário, filho de Antônio Januário da Silva e Lúcia Martins da Silva. Ela, doméstica, filha de Manoel Feliciano Filho e Franceline Maria Feliciano.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Trindade, 30 de outubro de 1956.

Ana Cardoso da Costa, escr. jur. no imp. ocas. do oficial.

(3970)

Editorial

Faço saber que pretendem casar-se: Ernestides Francisco Marques e Eurides Marcelina de Campos, solteiros, naturais deste Estado, nascidos, residentes e domiciliados neste distrito. Ele, lavrador, filho de Aristides Francisco Marques e Rufina Virginia Corrêa. Ela, professora estadual, filha de João Ilízeu de Campos e Marcelina Maria Ramos.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Ribeirão da Ilha, 3 de novembro de 1956.

João José d'Ávila, oficial.

(3966)

JUIZADOS DO INTERIOR

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Editorial de citação, com o prazo de trinta (30) dias

O doutor Anísio Dutra, juiz de direito da comarca de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital virem, que, por este meio cita, com o prazo de trinta (30) dias, para comparecer a este Juízo, a Iris Ferreira,

citação. Dado e passado nesta cidade da São Francisco do Sul, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinco e seis (1956). Eu, Olívio Nóbrega, escrivão, o dactilografei e subscrevi. São Francisco do Sul, 26 de setembro de 1956. (Ass.) Anísio Dutra, juiz de direito. Certidão — Certifico que a presente é cópia autêntica do original. O referido é verdade e dou fé. São Francisco do Sul, 26 de setembro de 1956. O escrivão: Olívio Nóbrega.

Editorial

O doutor Anísio Dutra, juiz de direito da comarca de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TUBARÃO

Editorial de Citação

O doutor João Marcondes de Mattos, Juiz de Direito da 2ª Vara com exercício na 1ª da comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

FAZ SABER

Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedir os autos números 5.651, da ação de usucapião em que é requerente Narciso Paulino Braga, que se processa perante este Juízo e pelo cartório do Clivel, que atendendo ao que foi requerido pelo autor que justificou devidamente a posse para usucapião do imóvel abaixo descrito, que pelo presente edital cita a todos aqueles que portaventura tenham qualquer direito sobre o referido imóvel, para no prazo de 30 dias que correrá da data da primeira publicação do presente, se faz representar na causa por advogado legamente habilitado e contestar, nos 10 dias subsequentes a petição inicial abaixo transcrita, alegando o que lhe se oferecer em defesa dos seus direitos, sob pena de de corrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação dos interessados e ter inicio o prazo para contestação na forma da lei. Petição: exmo. sr. dr. Juiz de Direito da Comarca de Tubarão. Diz Narciso Paulino Braga, brasileiro, casado, lavrador, domiciliado e residente no lugar Vila Sangão, do município de Jaguaria, desta comarca, desti comarca por seu advogado infra assinado, bacharel em Direito, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Santa Catarina sob n. 615 e com exercício nesta cidade a rua Lauro Müller n. 138, 1º andar, respeitosamente vêm expôr e requer a V. Excia, o que segue: I — Que o suplicante há mais de trinta (30) anos possui, mansa, pacífica, e impreteriamente, sem oposição ou embargo de quem quer que seja, um terreno situado no lugar denominado Vila Sangão, do município de Jaguaria, desta comarca; II — Que o referido terreno tem a área de 100.000,00 m² (cem mil metros quadrados), confrontando pela forma seguinte: Frente, com terras pertencentes a José Bittencourt; Fundos, com terras de propriedade de Júlio Salvana; Sul, com terras pertencentes a Apolônio Francisco; e Norte, com terras de propriedade de Manoel Goulart e Saturnino Rocha; III — Que o suplicante possui no terreno acima descrito uma casa de moradia, construída de material, com três (3) janelas de frente e porta e janelas ao lado, construída há muitos anos; IV — Que, no terreno em referência o suplicante possui chácara de cafezeiros, laranjeiras, bananaeiras e o restante ocupado por lavoura de milho, feijão, mandioca, cujas plantações se revesam, conforme seja ou não — época de plantio; V — Que nestas condições requer de V. Excia, se digne de determinar dia e hora para a justificação prévia, ciente o Doutor Promotor Público, ouvindo-se as testemunhas constantes do rol abaixo, as quais comparecerão independente de intimação, declarando, afinal que o terreno ora apontado é de posse do suplicante; VI — Requer ainda que feita a justificação de posse e julgado, a mesma por sentença, se digne V. Excia, em mandar editar, por edital com o prazo de trinta (30) dias, os interessados ausentes ou desconhecidos, para acompanharem os termos

to processo até final, sob pena de revelia, para apresentarem a defesa que tiverem, no caso de terem algo a alegar, dentro do prazo da lei, assim como, por mandato os atuais confrontantes, sendo a ação julgada procedente de plano, bem assim, a competente certidão da sentença para os devidos fins. VII — Protesta-se pelo depoimento pessoal de quem conteste a ação sob pena de confessar, por inquirição de testemunhas, juntada posterior de documentos, vistorias, perícias, e por todos os meios de prova em direito permitidos. Para efeito da alçada dá-se a presente ação o valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros). N. Termos c. cópia para os suplementares, p. deferimento. Tubarão, 27 de Julho de 1955. Saul Ulysses Balão. Testemunhas: I — Horácio Manoel Francisco — II — Serafim Vasconcelos — III — Martinho Luiz Inácio, todos brasileiros, maiores e capazes, domiciliados e residentes em Vila Sangão, do município de Jaraguari, desta comarca. Nesta petição foi proferido o seguinte despacho: A. Descreve o sr. escrivão dia e hora para a audiência de justificação. Tub, 1-6-55. (a) D. Bastos. — Procedida a justificação foi pelo MM. Juiz dado o seguinte despacho: Em face da prova aduzida, julgo justificada a posse do promovente, com os requisitos para a usucapião, sobre o imóvel descrito na inicial, para que produza os efeitos de direito. Façam-se as citações requeridas, depositando o interessado importância suficiente para fazer face as despesas da ação e publicação de editais. Tubarão, 11 de maio de 1956. O Juiz de Direito da 1ª Vara, (a) Cantidio do Amaral e Silva. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa ignorar mandado expedir o presente edital que será fixado na sede deste Juiz, no lugar do costume, e por cópia publicada na Imprensa local e no "Diário da Justiça" do Estado. Dado e passado nesta cidade de Tubarão aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cincuenta e seis. Eu, Dilney Chaves Cabral, escrivão a subscro.

Esta conforme

Data supra,

Dilney Chaves Cabral, escrivão.

(3.894)

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BOM RETIRO
Editorial de citação

O doutor Hélio Veiga Magalhães, juiz de direito da comarca de Bom Retiro, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber que os presente edital virem ou não deles conhecimento tiverem (expedido nos autos número 1.478, de Ação de Usucapião requerida por Ovídio Jacinto Montibeller, que se processa perante este Juiz e Cartório do Cível), que atendendo ao que lhe foi requerido pelo autor, que justificou devidamente a posse para usucapião do imóvel: Um terreno com a área de cento e noventa e cinco mil metros quadrados (195.000 m²), situado no distrito de Catiúra, desta comarca, com as seguintes confrontações: ao norte, com Colonizadora Catariense; ao sul, com o mesmo contratante; ao leste, com terras do espólio do coronel Carlos Napoleão Poeta; e ao oeste, com terras de João Cândido Barbosa, contornando a escritura e planta juntas; 2º — Que Antônio Gregório Vieira, adquiriu ditas terras da viúva dona Maria Isolina de Souza, também conhecida por viúva Cardoso, que ali tinha a sua moradia, tornando as terras produtivas, por seu trabalho; 3º — Que, a posse das terras em aprêço, data dos seis anos anteriores a dona Maria Isolina de Souza, há mais de vinte anos ininterruptos, sem qualquer embargo ou oposição; 4º — Que o suplicante o encontra na posse dessas terras, cultivando-as, com ânimo domini, com justo título e boa fé (doc. junto); 5º — Que, assim sendo, se acham perfeitamente configurados os requisitos legais tanto para o usucapião extraordinário, como para o ordinário, definidos na Lei n. 2.437, de 7 de março de 1955, que modificou o artigo 550 e seguintes do Código Civil, que regulam a matéria; 6º — Que pretendendo legitimar sua situação de fato, o suplicante, na forma dos artigos 454 usque e 456 do Cód. Proc. Civil, requer a v. excia. a designação de dia e hora para ter lugar, para que com as testemunhas arrolladas, e proceda à justificação do alegado, após a qual, devendo ser pessoalmente citados os atuais confrontantes e interessados certos e suas mulheres, se casados forem, bem como o órgão do Ministério Público, e ainda editorialmente, com o prazo de trinta (30) dias, os interessados incertos e desconhecidos e o Domínio da União, na pessoa de seu representante neste Estado, a quem, igualmente, por determinação de v. excia, se dará ciência desta ação, afim de que, dentro do prazo legal da citação e sob pena de revelia, apresente, querendo, a contestação que tiverem. 7º — Que não sendo contestada a ação, deve ser desse logo, reconhecido e declarado por sentença o domínio do autor, sobre as terras descritas. Daí a causa o valor de Cr\$ 2.100,00 para os efeitos da Taxa Judiciária. Protesta-se por todo o gênero de provas admitidas em direito, inclusive depoimento pessoal dos interessados. Requer-se a intimação das testemunhas arrolladas, para deporem na justificação prévia. Com os documentos juntos, talão da Taxa Judiciária e cópias exigidas pelo art. 14 do Cód. Proc. Civil. Protesta-se pela juntada de outros documentos. P. deferimento. Bom Retiro, 9 de julho de 1956. (a) p/p. José Padilha da Silva — Selos devidos. Roj das testemunhas: Paulo Alfredo Schlichting — Lino Weber — Antônio Gregório Vieira — João Cândido Barbosa, todos residentes em Rio do Engano e Jararaca, no distrito de Catiúra. Procedida à justificação, foi a seguir julgada pela sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Julgo procedente a justificação para

de seus direitos, sob pena de, decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação dos interessados certos e ter início o prazo, para contestação, na forma da lei. Petição: Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca de Bom Retiro. Ovídio Jacinto Montibeller, brasileiro, casado, agricultor, residente no distrito de Catiúra, deste município e comarca, por seu procurador infra assinado, instrumento de procuração juntado, advogado provisionado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção deste Estado, sob n. 472, com escritório nessa cidade, onde reside, vem a presença de v. excia. expôr requerer o seguinte: 1º — Que o petionário adquiriu de Antônio Gregório Vieira, a posse de um terreno com a área de 195.000 m², situado no distrito de Catiúra, desta comarca, com as seguintes confrontações: ao norte, com a Colonizadora Catariense; ao sul, com o mesmo contratante; ao leste, com terras do espólio do coronel Carlos Napoleão Poeta; e ao oeste, com terras de João Cândido Barbosa, contornando a escritura e planta juntas; 2º —

Que Antônio Gregório Vieira, adquiriu ditas terras da viúva dona Maria Isolina de Souza, também conhecida por viúva Cardoso, que ali tinha a sua moradia, tornando as terras produtivas, por seu trabalho; 3º — Que, a posse das terras em aprêço, data dos seis anos anteriores a dona Maria Isolina de Souza, há mais de vinte anos ininterruptos, sem qualquer embargo ou oposição; 4º — Que o suplicante o encontra na posse dessas terras, cultivando-as, com ânimo domini, com justo título e boa fé (doc. junto); 5º — Que, assim sendo, se acham perfeitamente configurados os requisitos legais tanto para o usucapião extraordinário, como para o ordinário, definidos na Lei n. 2.437, de 7 de março de 1955, que modificou o artigo 550 e seguintes do Código Civil, que regulam a matéria; 6º — Que pretendendo legitimar sua situação de fato, o suplicante, na forma dos artigos 454 usque e 456 do Cód. Proc. Civil, requer a v. excia. a designação de dia e hora para ter lugar, para que com as testemunhas arrolladas, e proceda à justificação do alegado, após a qual, devendo ser pessoalmente citados os atuais confrontantes e interessados certos e suas mulheres, se casados forem, bem como o órgão do Ministério Público, e ainda editorialmente, com o prazo de trinta (30) dias, os interessados incertos e desconhecidos e o Domínio da União, na pessoa de seu representante neste Estado, a quem, igualmente, por determinação de v. excia, se dará ciência desta ação, afim de que, dentro do prazo legal da citação e sob pena de revelia, apresente, querendo, a contestação que tiverem. 7º — Que não sendo contestada a ação, deve ser desse logo, reconhecido e declarado por sentença o domínio do autor, sobre as terras descritas. Daí a causa o valor de Cr\$ 2.100,00 para os efeitos da Taxa Judiciária. Protesta-se por todo o gênero de provas admitidas em direito, inclusive depoimento pessoal dos interessados. Requer-se a intimação das testemunhas arrolladas, para deporem na justificação prévia. Com os documentos juntos, talão da Taxa Judiciária e cópias exigidas pelo art. 14 do Cód. Proc. Civil. Protesta-se pela juntada de outros documentos. P. deferimento. Bom Retiro, 9 de julho de 1956. (a) p/p. José Padilha da Silva — Selos devidos. Roj das testemunhas: Paulo Alfredo Schlichting — Lino Weber — Antônio Gregório Vieira — João Cândido Barbosa, todos residentes em Rio do Engano e Jararaca, no distrito de Catiúra. Procedida à justificação, foi a seguir julgada pela sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Julgo procedente a justificação para

que produza seus jurídicos e legais efeitos. Citem-se os confrontantes e os interessados certos, bem assim o dr. Promotor Público. Cite-se, por edital, com o prazo de 30 dias, os interessados incertos e desconhecidos. Cite-se, por precatória, o representante, neste Estado, do Domínio da União. Cumprase. Bom Retiro, 18 de julho de 1956. (a) Hélio Veiga Magalhães, juiz de direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será fixado na sede deste Juiz, no lugar do costume, e, por cópia, publicado uma vez no "Diário da Justiça" do Estado. Dado e passado nesta cidade e comarca de Bom Retiro, aos seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cincuenta e seis. Eu, (assinatura ilegível) escrivão, o datilografai. **Hélio Veiga Magalhães, juiz de direito.** (3793)

Desde já arrola o suplicante as testemunhas Jorge França e João Venceslau Schmitt, que comparecerão em Juizelo independentemente de intimação, para provar o alegado na presente causa. P. Deferimento. Bom Retiro, 2 de fevereiro de 1956. (Ass.) Alcibiades Cândido Pinheiro, procurador. Selos devidos. Despacho: R. Hoje. A. Como requer. Bom Retiro, 2-2-1956. (Ass.) Hélio Veiga Magalhães, juiz de direito. Procedida a justificação, foi a seguir julgada pela sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Julgo procedente a justificação para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Citem-se os confrontantes e os interessados certos, bem assim o dr. Promotor Público. Cite-se, por edital, com o prazo de 30 dias, os interessados incertos e desconhecidos. Cite-se, por precatória, o representante, neste Estado, do Domínio da União. Cumprase. Bom Retiro, 18 de julho de 1956. (Ass.) Alcibiades Cândido Pinheiro, procurador. Selos devidos. Despacho: R. Hoje. A. Como requer. Bom Retiro, 2-2-1956. (Ass.) Hélio Veiga Magalhães, juiz de direito. Procedida a justificação, foi a seguir julgada pela sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Julgo procedente a justificação para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Citem-se os confrontantes e os interessados certos e os confinantes. Cite-se, por edital, com o prazo de 30 dias, uma vez no "Diário da Justiça" do Estado. Dado e passado nesta cidade e comarca de Bom Retiro, aos seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cincuenta e seis. Eu, (assinatura ilegível) escrivão, o datilografai. **Hélio Veiga Magalhães, juiz de direito.** (3793)

Editorial

O doutor Hélio Veiga Magalhães, juiz de direito da comarca de Bom Retiro, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por parte de Carlos Leopoldo Steemann, por intermédio de seu advogado Alcibiades Cândido Pinheiro, foi dirigida a este Juiz, a petição em seguida transcrita: Petição — Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca de Bom Retiro: Carlos Leopoldo Seemann, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Barracão, distrito de Catiúra, neste município, vêm, por intermédio de seu advogado infra-assinado, nos termos da lei n. 2.437, de 7 de março de 1955 e de conformidade com os artigos 550 e 552, combinados com o artigo 496, todos do C. C. Brasileiro, intentar a presente ação de usucapião, durante a qual expôr e provar o seguinte: 1º — Que adquiriu por compra de cessão de direitos, de Evaldo Jung e sua mulher dona Alvina Claumann Jung, conforme escritura pública dessa natureza, lavrada no cartório do escritório distrital Olívio Ferreira da Cunha, um terreno situado no lugar margem do Rio Itajai do Sul, distrito de Catiúra, medindo quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados (40.400 m²), doc. n. 2. 2º — Que dito terreno tem as seguintes confrontações: ao norte, com terras de Jorge França, ao sul, com terras de João Venceslau Schmitt; ao leste, com o Rio Itajai do Sul; e ao oeste, com quem de direito for. 3º — Que o suplicante vem ocupar ditas terras, por si e pelos seus antecessores, há mais de vinte anos contínuos e ininterruptos, plantando, cultuando a terra, fazendo benfeitorias, com ânimo "sob abunda". 4º — Querendo o suplicante legalizar ditas terras, requer a v. excia. se digne permitir-lhe justificá-los como de direito, após o que requerem citados os interessados certos e incertos, confinantes e o órgão do Ministério Público, e ainda editorialmente, com o prazo de trinta (30) dias, os interessados incertos e desconhecidos e o Domínio da União, na pessoa de seu representante neste Estado, a quem, igualmente, por determinação de v. excia, se dará ciência desta ação, afim de que, dentro do prazo legal da citação e sob pena de revelia, apresente, querendo, a contestação que tiverem. 5º — Que não sendo contestada a ação, deve ser desse logo, reconhecido e declarado por sentença o domínio do autor, sobre as terras descritas. Daí a causa o valor de Cr\$ 2.100,00 para os efeitos da Taxa Judiciária. Protesta-se por todo o gênero de provas admitidas em direito, inclusive depoimento pessoal dos interessados. Requer-se a intimação das testemunhas arrolladas, para deporem na justificação prévia. Com os documentos juntos, talão da Taxa Judiciária e cópias exigidas pelo art. 14 do Cód. Proc. Civil. Protesta-se pela juntada de outros documentos. P. deferimento. Bom Retiro, 9 de julho de 1956. (a) p/p. José Padilha da Silva — Selos devidos. Roj das testemunhas: Paulo Alfredo Schlichting — Lino Weber — Antônio Gregório Vieira — João Cândido Barbosa, todos residentes em Rio do Engano e Jararaca, no distrito de Catiúra. Procedida à justificação, foi a seguir julgada pela sentença do teor seguinte: "Vistos, etc. Julgo procedente a justificação para

CARTÓRIO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUISCRÍPCAO DA COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Editorial

Uirassú Aives de Carvalho, oficial do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas, da 1ª Circunscrição da comarca de São Francisco do Sul, Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faço saber a quem interessar possa, que, de acordo com o decreto-lei n. 58, de 10 de dezembro de 1937, a sr. Lucia Gonçalves de Oliveira, por seu procurador Willy Wiest, depositou em meu cartório, o memorial e os demais documentos referentes ao imóvel situado no lugar denominado Ubatuba, entre o Morro do Itamirim e Praia da Enseada, zona rural deste município, com a área de ... (590.160,00) metros quadrados, mais ou menos, fazendo frente, em parte, para a Avenida Atlântica e, em parte sobre terrenos de diversos proprietários; extremando no fundo e pelas laterais com terrenos de quem de direito for ou pertencer possa, dividido em lotes à venda em prestações, exigidos pelo citado decreto-lei, em seu art. 19, n. 1, letras "A, B e C" e n. II, III, IV e V. e art. 10, das Disposições Transitórias, para que, decorrido o prazo legal, seja efetuado o competente registro, instituído pelo mencionado decreto-lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi, nos termos do art. 29, do preexistente dispositivo legal, o presente edital que será fixado a porta do meu cartório, nesta cidade e mais três de igual teor, um para ser afixado à porta do Forum, desta comarca, os demais para serem publicados três vezes, por espaço de dez dias, no "Diário da Justiça", do Estado, em Florianópolis, e no jornal "A Cidade", que se edita nesta cidade. Dado e passado nessa cidade de São Francisco do Sul, aos 17 de setembro de 1956. Eu, Uirassú Aives de Carvalho, oficial do Registro das Hipotecas e Subscritor. (Ass.) Uirassú Aives de Carvalho, oficial do Registro de Imóveis. Certidão — Certifico que a cópia supra, está conforme o original, afixado as portas deste cartório e do edifício do Forum, do que dou fé. São Francisco do Sul, 17 de setembro de 1956. O oficial do Registro: Uirassú Aives de Carvalho.

(3925)

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO X

Florianópolis, 9 de novembro de 1956

NÚMERO 177

TERCEIRA LEGISLATURA
2^ª SESSÃO LEGISLATIVA
MESA
PRESIDENTE
PAULO KONDER BORNAHUSEN
1^º VICE-PRESIDENTE
CLÓDORICO MOREIRA
2^º VICE-PRESIDENTE
LIVADARIO NOBREGA
1^º SECRETARIO
VOLNEY COLACO DE OLIVEIRA
2^º SECRETARIO
ESTANISLAU ROMANOWSKI
SUPLENTES
MARIO OLINGER
JOAO CARUSO MAC DONALD
LÍDERES PARTIDÁRIOS
U. D. N.

Líder: Laerte Ramos Vieira.
 Vice-líder: Geraldo Mariano Günther.

P. S. D.
 Líder: Lenoir Vargas Ferreira.
 Vice-líder: Antônio Gomes de Almeida.

P. T. B.
 Líder: Olice Pedra de Caldas.
 Vice-líder: Braz Joaquim Alves.

P. R. P.
 Líder: Luiz de Souza.
 Vice-líder: Livadário Nóbrega.

P. S. P.
 Líder: Enory Teixeira Pinto.

P. D. C.
 Líder: José Henrique Ramos da Luz.

Portaria de 6 de novembro de 1956
 O DIRETOR-GERAL RESOLVE

Alterar:

A escala de férias dos funcionários da Secretaria da Assembleia Legislativa, na parte que se refere ao Auxiliar de Secretaria, pádrão S. Senhora Nunes Neves, de novembro para dezembro do corrente ano.

ESTADO DE SANTA CATARINA

Palácio do Governo, em Florianópolis, 27 de julho de 1956.

OF. N. 879.

Senhor presidente.
 Tenho a honra de submeter à apreciação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de Lei, que abre o crédito especial de Cr\$ 13.800,50 (treze mil oitocentos cruzeiros e cinquenta centavos), por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício, destinado a reembolsar a Prefeitura de Ituporanga, pelas despesas por ela efetuadas com a realização das eleições de 3 de outubro de 1955.

Reitero a vossa excelência protestos da mais alta estima e distinta consideração.

(a) Jorge Lacerda — Governador.
 Excelentíssimo senhor deputado Paulo Konder Bornhausen, Digníssimo presidente da Assembleia Legislativa — Nesta-

PROJETO DE LEI N. 54-A/56

Autoriza a abertura de crédito especial.

O Governador do Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício, o crédito especial de treze mil oitocentos cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 13.800,50), para ocorrer às despesas efetuadas pela Prefeitura de Ituporanga com a realização das eleições de 3 de outubro de 1955.

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretaria da Fazenda assim afaça executar.

Palácio do Governo, em Florianópolis,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

De origem governamental, o presente projeto visa autorizar a abertura de crédito especial para ocorrer às despesas efetuadas pela Prefeitura de Ituporanga com a realização do pleito de 3 de outubro de 1955.

E constitucional e legal.

Somos, pois, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 20-8-56.

(a) **Tupy Barreto** — Relator.

Aprovado por unanimidade.

Sala das Comissões, 20-8-56.

(aa) **José de Miranda Ramos** —

Presidente da Comissão. Romeo Sebastião Neves, Estivaler Pires, Osná Régis, Raul Antônio Gomes de Almeida,

Heitor de Alencar G. Filho, Tupy Barreto, Frederico Gassenferth.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS DO ESTADO

PARECER

O presente projeto de Lei, que visa autorizar a abertura de crédito especial, no montante de Cr\$ 13.800,50, para ocorrer às despesas efetuadas pela Prefeitura Municipal de Ituporanga com a realização das eleições de 3 de outubro de 1955, já transitou pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu favorável, o qual foi aprovado por unanimidade.

Tendo a dita Comissão se manifestado pela sua constitucionalidade e legalidade, somos de parecer, pois que deva o presente projeto ser aprovado nesta Comissão.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 1956.

(a) **José Waldomiro Silva** — Relator.

A Comissão, por unanimidade de votos resolve aprovar o presente projeto.

S. S., 1^º-10-56.

(aa) **Ivo Silveira** — Presidente da Comissão. Francisco Canzani, Laerte Ramos Vieira, João Caruso Mac Donald, Heitor de Alencar G. Filho, Estivaler Pires, Braz Joaquim Alves, Lenoir Vargas Ferreira.

Aprovado.

A Redação Final.

9-10-56.

(a) **Volney Colaço de Oliveira** —

1^º Secretário.

PARECER

A Comissão de Redação de Leis apresenta a exame e aprovação a seguinte redação final ao

PROJETO DE LEI N. 54-A/56

Autoriza a abertura de crédito especial.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício, o crédito especial de treze mil oitocentos cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 13.800,50), para ocorrer às despesas efetuadas pela Prefeitura de Ituporanga com a realização das eleições de 3 de outubro de 1955.

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S. C., em 16-10-56.

(a) **Laerte Ramos Vieira**, relator.

Aprovado por unanimidade o parecer supra.

Em 16 de outubro de 1956.

(aa) **Romeu Sebastião Neves**, presidente da Comissão. Osná de Mc

deiros Régis, Paulo Preis.

Aprovado.

Lavre-se o ato.

Sessão de 16-10-56.

Volney Colaço de Oliveira, 1º Se

cretário.

apresenta a exame e aprovação a seguinte redação final ao

PROJETO DE LEI N. 82-A/56

Considera de utilidade pública.

Art. 1º — Fica considerada de utilidade pública a União Recreativa 25 de Dezembro, de com sede na cidade de Florianópolis.

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S. C., em 16-10-56.

(a) **Laerte Ramos Vieira**, relator.

Aprovado por unanimidade o parecer supra.

Em 16 de outubro de 1956.

(aa) **Romeu Sebastião Neves**, presidente da Comissão. Osná de Mc

deiros Régis, Paulo Preis.

Aprovado.

Lavre-se o ato.

Sessão de 16-10-56.

Volney Colaço de Oliveira, 1º Se

cretário.

TELEGRAMA N. 1-A/56

Exmo. sr. deputado Paulo Konder Bornhausen digno presidente Assembleia Legislativa — Florianópolis. —

16 de Brusque SC 681 — 64 — 28 — 10

Sociedade Amigos de Brusque empenhada colaboração junto autoridades constituídas progresso éste município

vg especialmente agora vespas comemorações Primeiro Centenário Fundação vg vem solicitar v. excia.

demais dignos deputados tódas representações carinhoso estudo e aprovação projeto doação quinhentos mil cruzeiros vg pró citado Centenário Brusque vg tramitando nessa casa pt

Respeitosas Saudações — (a) Ayres Gevaerd — Presidente.

COMISSÃO DE PETIÇÃO, ESTATÍSTICA, DIVISÃO CIVIL E FIXAÇÃO DE FORÇA

PARECER

Sr. presidente.

O apelo dirigido pelo ilustre presidente da Sociedade Amigos de Brusque, foi objeto de um projeto de Lei desta Casa e que mereceu a aprovação da Assembleia.

Nestas condições somos pelo arquivamento do telegrama anexo.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 1956.

(a) **Ivo Silveira**.

COMISSÃO DE PETIÇÕES

Aprovado por unanimidade de votos o parecer do relator.

Sala das Comissões em 8 de setembro de 1956.

(a) **João Colodel** — Presidente da Comissão.

Frederico Gassenferth
 Antônio Gomes Almeida.

40^ª SESSÃO ORDINARIA, DA 2^ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 3^ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 4 DE JULHO DE 1956, AS 14 HORAS

PRESIDÊNCIA

SR. PAULO KONDER BORNAHSEN

SECRETARIA

SRS. ROMEU SEBASTIÃO NEVES
 E PAULO PREIS, 1º E 2º SECRETARIOS.

As 14 horas compareceram os seguintes senhores deputados:

- 1 — Antônio Palma
- 2 — Clodomiro Moreira
- 3 — Francisco Canziani
- 4 — Frederico Gassnerth
- 5 — Laerte Ramos Vieira
- 6 — Romeu Sebastião Neves
- 7 — Tupy Barreto
- 8 — Alfredo Cherem
- 9 — Antônio Almeida
- 10 — Epitácio Bittencourt
- 11 — Heitor Guimarães
- 12 — Estivalte Pires
- 13 — Bahia Bittencourt
- 14 — Lecian Slowinski
- 15 — Lenoir Vargas Ferreira
- 16 — Orlando Bértoli
- 17 — Osnir Régis
- 18 — Paulo Preis
- 19 — Pedro Kuss
- 20 — Braz Alves
- 21 — Francisco M. Souza
- 22 — Miranda Ramos
- 23 — Olíce Caldas
- 24 — Volney C. de Oliveira

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Passa-se à leitura da ata.

(O sr. Paulo Preis, 2º secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, aprovada sem restrições)

O SR. PRESIDENTE — Passa-se à leitura do Expediente.

O sr. Sebastião Neves, 1º secretário, procede à leitura do

EXPEDIENTE

Circulares:

N. 1 — de João Pessoa, do sr. Ramiro Fernandes de Carvalho, presidente Assembleia da Paraíba, comunicando eleição e posse da Mesa da Assembleia Legislativa da Paraíba.

— de Bom Retiro, do sr. Arthemy Rosa Farias, presidente Câmara Municipal, comunicando eleição e posse da Mesa.

Ofício:

— de Florianópolis, do sr. Otávio da Silveira Filho, Inspetor Seccional de Florianópolis, comunicando haver assumido as funções de Inspetor.

O SR. PRESIDENTE — Terminada a leitura do Expediente.

Tem a palavra o sr. deputado Tupy Barreto, inscrito para falar na Hora do Expediente.

O SR. TUPY BARRETO — Sr. presidente e senhores deputados, assumo a tribuna, hoje, para apresentar um projeto de lei que visa criar, na cidade de Joinville, a Faculdade de Engenharia de Santa Catarina. Antes de tomar esta iniciativa, na Assembleia Legislativa, uma comissão de industriaisJoinvilenses estiveram nesta Capital onde, após se entenderem com s. excia, sr. Governador do Estado, conseguiram de s. excia, a promessa de que ainda durante o seu governo pretendia criar, instalar e inaugurar, na cidade de Joinville, a Faculdade de Engenharia de Santa Catarina.

O sr. Heitor Guimarães — Eu dou o meu testemunho de que s. excia, o sr. Governador fez essa declaração, pois tive a honra de estar presente, naquela oportunidade, e ouvir a declaração que v. excia, traz hoje à Casa.

O SR. TUPY BARRETO — Esteticamente, acompanhando essa comissão, lá se encontrava o ilustre dep. Alencar Guimarães e o orador que ocupa esta tribuna.

Está assim vasado o Projeto "Criação da Faculdade de Engenharia de Santa Catarina, em Joinville.

Art. 1. — Fica criada a Faculdade de Engenharia de Santa Catarina, com sede na cidade de Joinville, que será parte integrante da Universidade do Estado de Santa Catarina.

Art. 2. — A Faculdade manterá cursos de engenharia civil, industrial e outros, que constarão de seu regulamento.

Art. 3º — Para execução do disposto nos arts. anteriores são criados os seguintes cargos:

I — No Quadro Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina 38 (trinta e oito) cargos de professor catedrático, padrão Z4.
II — no Quadro Administrativo:
a) 1 (um) cargo de diretor da Secretaria, padrão Z;
b) 2 (dois) cargos de oficial administrativo, padrão Q;
c) 4 (quatro) cargos de escriturário, padrão O;
d) 1 (um) bibliotecário, padrão S;
e) 1 (um) arquivista, padrão S;
f) 5 (cinco) serventes, padrão M;
g) 3 (três) continuos, padrão N;
h) 1 (um) zelador, padrão O.
Art. 4º — Destinada a pesquisa científica de problemas ligados à engenharia, o Poder Executivo consignará anualmente, uma dotação orçamentária no valor igual ou superior a 10% (dez por cento) da soma global de todas as dotações destinadas à Faculdade de Engenharia de Santa Catarina.

Parágrafo único — Cabe à Congregação da Faculdade elaborar e aprovar as normas relativas à pesquisa, assim como dispor da dotação de que trata este artigo.

Art. 5º — O aproveitamento dos cargos do Quadro Permanente, criado por esta lei, se fará dentro destes requisitos:

I — à medida do funcionamento e progressão dos cursos;

II — em caráter interino, até o seja o concurso de títulos e provas;

III — o concurso de títulos e provas será realizado dentro de 3 (três) anos da nomeação do interino;

IV — por contrato, até o máximo de tempo que faltar para o provimento na forma do n. III;

V — por transferência de titulares concursados em escolas congêneres, quer estejam ou não no exercício.

Parágrafo único — Enquanto a Congregação não disporuse de dois terços de professores catedráticos efetivos, em exercício, cada concurso será processado e realizado em escola congêneres federal, mediante entendimento entre a Secretaria de Educação e Cultura, na ausência da Universidade do Estado de Santa Catarina, e a Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 6º — É o Poder Executivo autorizado a organizar, nos termos do n. IV do art. 52 da Constituição do Estado, a Faculdade de Engenharia e Cultura, pela Secretaria de Educação e Cultura, o crédito especial de (Cr\$ 5.000.000,00) cinco milhões de cruzeiros, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência desta lei, para a instalação da unidade de ensino superior e o pagamento, no respectivo exercício, do pessoal.

Art. 7º — O Poder Executivo expedirá, dentro de 90 (noventa) dias da vigência desta lei, o Regulamento provisório da Faculdade de Engenharia, que disciplinará o currículo, os trabalhos escolares, a pesquisa e os serviços.

Parágrafo único — Para execução do disposto neste artigo, serão adotadas, no tocante ao currículo, aos trabalhos escolares e à pesquisa, as disposições vigentes em uma das escolas congêneres dos Estados do Paraná e Rio Grande do Sul.

Art. 8º — A Congregação, ao dispor de dois terços de professores catedráticos efetivos, elaborará e aprovará o Regulamento definitivo, regulando aquele que houver sido baixado na forma do art. 7º.

Art. 9º — Serão absolutamente garantidas a matrícula, a frequência e a diplomação na Faculdade de Engenharia aos que revelarem vocação e aproveitamento expressos na média final igual ou superior a 7 (sete), em estabelecimento de ensino oficial, equiparado ou reconhecido, que permita acesso ao curso superior previsto nesta lei, desde que o requeiram e provem, perante a Faculdade:

I — Havendo obtido média final (último ano) igual ou superior a 7 (sete), em estabelecimento de ensino oficial, equiparado ou reconhecido, que permita acesso ao curso superior previsto nesta lei, desde que o requeiram e provem, perante a Faculdade:

que permita acesso ao curso superior previsto nesta lei;

II — serem filhos ou enteados de operários, de ex-integrantes da Força Expedicionária Brasileira ou servidores públicos ativos ou inativos, civis ou militares da União, do Estado ou dos municípios catarinenses.

Art. 10 — Será gratuito, também, o ensino na Faculdade de Engenharia aos que requeiram e provem perante a Faculdade:

I — serem órfãos de pai e mãe, ou sómios de pai, que vivam do produto do próprio trabalho;

II — não poderem, por si, por seus progenitores ou por seus tutores, custear os respectivos estudos;

III — Havendo obtido, em conclusão de curso, média geral igual ou superior a nove (9).

Parágrafo único — A exigência de qualquer das condições enumeradas neste artigo excluirá as demais.

Art. 11 — Será gratuito, ainda, o ensino na Faculdade de Engenharia aos que requeiram e provem perante a Faculdade: algumas destas situações:

I — serem filhos ou dependentes de pequenos agricultores e criadores, desde que estes empreguem, há mais de 5 anos, sua atividade dentro do Estado e com exclusividade nos laborares respectivos;

II — serem autores, filhos ou dependentes de autores de inventos patenteados na forma da lei federal n. 2.556, de 6 de agosto de 1955, mediante a apresentação de documento fornecido pelo Departamento Nacional de Propriedade Industrial.

Art. 12 — São diplomados das duas primeiras turmas, classificados nos cinco primeiros lugares, ficam asseguradas bolsas de aperfeiçoamento a ser feito durante (2) anos, em centros europeus ou nos Estados Unidos da América do Norte conforme opção, em uma destas especialidades:

I — Mineração e beneficiamento de carvão pelo processo da levigação;

II — Combustíveis líquidos ou gás;

III — Centrais hidroelétricas;

IV — Engenharia Rodoviária;

V — Mecânica.

Parágrafo único — O valor da bolsa a quem cabe concedê-la será fixado pela congregação da Faculdade e a soma das cinco bolsas será consignada na Lei Orçamentária relativa ao ano da concessão.

Art. 13 — O Poder Executivo providenciará em tempo hábil junto ao Ministério da Educação e Cultura, que o funcionamento e demais atividades da Faculdade de Engenharia de Santa Catarina se processem na conformidade das leis federais.

Art. 14 — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Sala das Sessões, 4 de julho de 1956.
(a) Deputado Tupy Barreto.

JUSTIFICAÇÃO

Ao projeto de lei n.

"Cria a Faculdade de Engenharia de Santa Catarina.

I — DEFESA DA INDÚSTRIA

O grande problema da hora que passa é produzir muito e barato. Por isso, o elemento basilar é a existência, a acessibilidade dos mercados.

Felizmente já ultrapassamos o estágio em que havia inteligências que entendiam ser incompatível a prosperidade da lavoura em face da crescente industrialização brasileira.

Há uns três ou quatro lustros as discussões a esse respeito eram acaloradas e violentas.

Ao lembrar isso, tenho a convicção de que tais discussões não foram inúteis.

O tempo se encarregou de comprovar com fatos inofensivos, que a coexistência da lavoura e da indústria, ambas prosperas, é não só possível como mesmo recomendado em país como o Brasil.

Nestes últimos vinte anos o Brasil se industrializou intensamente.

O famigerado exôdo do campo se intensificou enormemente e, se a

indústria urbana não foi a causa principal dessa migração foi ela, sem dúvida, que deu a solução precária, oferecendo meios de ganhar a vida aos recém-chegados do campo.

Eis assim uma das acusações que pesam sobre a industrialização:

O atrativo que exerce nos trabalhadores rurais, desviando-os das lavouras da terra, que produzem os gêneros de primeira necessidade, para empregá-los nas atividades fabris de transformação, que só consomem aquêles.

Outros motivos poderosos levam o trabalhador do campo aos riscos da mudança para os grandes centros urbanos. Em todo mundo civilizado verifica-se esse fenômeno.

Há uma ânsia irremediável para alcançar o padrão de vida mais alto, que só a cidade pode dar: o conforto, a convivência social, os divertimentos.

O maior salário industrial, por si só, não teria o poder para locomover uma tão grande massa da população.

Entre os maiores atrativos da cidade, incluída na palavra conforto, está a possibilidade de assistência médica-hospitalar, que raramente se encontra no campo.

O Sindicato Profissional é outro atrativo, que toma a forma de uma proteção coletiva e individual, para o homem que seria incapaz de se defender, se se deixasse isolado no campo.

Por outro lado, as competições desportivas constituem o verdadeiro lazer das massas.

O operário industrial suporta o trabalho monótono, exigente e ativo da fábrica, em ambiente muitas vezes pouco arejado, e sujeita-se ao transporte coletivo urbano, em condições incômodas e cansativas, não por motivo do mais alto salário que percebem nas grandes cidades, mas, especialmente, pelo padrão de vida que pode levar ao usufruir as comodidades e distrações da sociedade urbana.

Essa questão fundamental só poderá ser resolvida satisfatoriamente:

I — pela mecanização da lavoura, que reduzirá automaticamente a necessidade de braços;

I — levando para o campo, tanto quanto possível os confortos e divertimentos das metrópoles.

O Brasil já pagou excessivamente o seu tributo de país "essencialmente agrícola".

Agora, tem de modificar sua fama, saindo da posição de exportador de matérias primas e minérios, para tornar-se vendedor de artigos industrializados com a sua matérias prima.

Ao invés de enviar aos nossos fregueses costumeiros as riquezas de nosso solo, em estado bruto, podemos, com mais algum esforço e proficiência, exportar o trabalho nacional em grande escala.

No caso particular do Brasil, a industrialização impõe-se em virtude da inelutável necessidade de serem atendidas as solicitações de bens de consumo da população nacional, que não só cresce vertiginosamente como se empenha em elevar os seus padrões de vida.

Isto porque só a industrialização é capaz de oferecer o volume de mercadorias necessário para cobrir a procura da população nacional.

E que a receita de divisas é elemento através do qual se abastece o país de artigos indispensáveis ao consumo da sua população já não é mais suficiente para permitir a importação desses bens no montante requerido pelos consumidores nacionais.

Dessa forma, ou o país se industrializa a fim de produzir o que hoje importa, ou retrograda economicamente pela deficiência da oferta de divisas e pelo aumento de sua população pois a ação de ambos traduzir-se-á em grande descapitalização, e a descapitalização traduz-se em retrocesso econômico.

(Continua no próximo número)